



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VIII - Nº 1.262 - 17 de dezembro de 2020 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Câmara de Vereadores

ATO DO PRESIDENTE Nº 0035/2020

Regulamenta o preenchimento e o encaminhamento da Ficha de Controle de Frequência dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ibiporã.

ATO Nº 35/2020

VICTOR DIVINO CARRERI - Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e conforme o art. 30, *caput* e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942 (com a redação da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018),

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o preenchimento e o encaminhamento da Ficha de Controle de Frequência dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 2º A Ficha de Controle de Frequência deverá ser preenchida da seguinte forma:

I – no caso em que o assessor parlamentar efetuar o registro de ponto eletrônico, cumprindo a jornada de trabalho de 8 horas diárias, com 1 hora de intervalo intrajornada, deverá ser indicada a opção **1 – Compareceu normalmente**;

II – no caso em que o assessor parlamentar compareceu normalmente, cumprindo a jornada de trabalho de 8 horas diárias, com 1 hora de intervalo intrajornada, entretanto esqueceu de efetuar o registro de ponto eletrônico em algum horário de entrada ou saída, deverá indicar a opção **1 – Compareceu normalmente**, preenchendo o campo observação com a seguinte descrição: falta de registro por esquecimento referente as XXh:XXmin.

III – no caso em que o assessor parlamentar não comparecer ao trabalho e não apresentar justificativa que abone a sua ausência, deverá ser indicada a opção **2 – Falta injustificada**.

IV – no caso em que o assessor parlamentar não comparecer ao trabalho e apresentar justificativa que abone a sua ausência, de acordo com a Lei 2236/2008 e suas alterações, deverá ser indicada a opção **3 – Falta justificada**, preenchendo o campo observação com a descrição dos seguintes motivos:

- a. Atestado Médico: quando ocorrer o comparecimento em consulta médica ou realização de exames (com período de até 15 dias), inclusive em caso de acompanhamento.
- b. Óbito na família: quando ocorrer o falecimento de familiares.
- c. Curso de capacitação: quando o assessor parlamentar estiver ausente para participação em evento de capacitação deferido pela Presidência;
- d. Doação de sangue;
- e. Alistamento militar;
- f. Casamento;

V – no caso em que o assessor parlamentar não comparecer ao trabalho e estiver em licença para tratamento da própria saúde (com período superior a 15 dias), deverá ser indicada a opção **4 – Licença para tratamento de saúde**.

VI – no caso em que o assessor parlamentar não registrar o ponto por estar prestando serviços em local fora do gabinete, deverá ser indicada a opção **5 – Prestação de serviço fora do gabinete**, preenchendo o campo observação com a descrição: Prestação de serviço fora do gabinete – das XXhXXmin até XXhXXmin, com indicação do horário de almoço, caso fique ausente pelo período de 1 dia.

VII – no caso em que o assessor parlamentar estiver em gozo do período de férias, deverá ser indicada a opção **6 – Férias**.

VIII – no caso em que o assessor parlamentar utilizar a flexibilidade de horário considerando a jornada de trabalho de 40 horas semanais, deverá ser indicada a opção **7 – Flexibilidade**, preenchendo o campo observação com a descrição: entrada as XXhXXmin ou saída as XXhXXmin.

IX – nos dias correspondentes a sábado, domingo, feriados ou ponto facultativo, deverá ser indicada a opção **8 – Sábado, Domingo, feriado ou ponto facultativo**.

Art. 3º A Ficha de Controle de Frequência deverá ser apresentada, devidamente assinada pelo servidor e vereador Titular do gabinete dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do Relatório de Registro de Ponto Eletrônico encaminhado pela administração, considerando os seguintes passos:

I – Protocolar a Ficha de Controle de Frequência no sistema eletrônico da Casa, através do recurso Processo Administrativo com o tipo Ficha de Controle de Frequência;

II – Informar como destino de tramitação o Departamento Administrativo/Financeiro e de Recursos Humanos;

III – Preencher a Ficha de Controle de Frequência conforme o disposto no art. 2º deste Ato e indicar no campo mês/ano o mês corrente que será de competência da folha de pagamento dos vencimentos considerado para o encaminhamento.

IV – O Remetente deverá realizar o processo de assinatura eletrônica no sistema, englobando a assinatura do vereador titular do gabinete.

V – Após as assinaturas, a Ficha de Controle de Frequência deverá ser enviada para Protocolo.

Art. 4º Após o recebimento Ficha de Controle de Frequência pelo Departamento Administrativo/Financeiro e de Recursos Humanos, este realizará as alterações necessárias para composição do Relatório de Ponto.

§ 1º Caso o Departamento Administrativo/Financeiro e de Recursos Humanos identifique erros no preenchimento da Ficha de Controle de Frequência, este deverá encaminhar em até 1 (um) dia útil ao remetente para as devidas correções, indicando os itens não atendidos conforme o art. 2º deste Ato.

§ 2º O Remetente deverá realizar as correções apontadas e encaminhar ao Departamento Administrativo/Financeiro e de Recursos Humanos em até 1 (um) dia útil, dentro do mesmo protocolo do envio da Ficha de Controle de Frequência.

§ 3º As situações não previstas neste Ato, deverão ser encaminhadas à Direção Geral para orientação e resolução.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Victor Divino Carreri (PSL)

José Aparecido de Abreu (PODEMOS)



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

EMENTA: Regulamenta o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências.

Art. 1º Aos vereadores, servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, integrantes do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Ibiporã, sempre que a serviço, em capacitação profissional ou em atividade de interesse do Legislativo fora da respectiva sede, conceder-se-á além do transporte, o pagamento antecipado de diárias, a título de indenização de despesas decorrentes de alimentação, estada e deslocamentos locais por transporte urbano e estacionamento, conforme os valores determinados no ANEXO I, desta Resolução.

§ 1º Para cada dia de afastamento, o beneficiário fará jus ao recebimento de 01 (uma) diária integral e no dia de retorno a ½ (meia) diária, independente da hora de início e término da viagem.

§ 2º Para afastamento em que a saída e a volta ocorra no mesmo dia, sem pernoite, o beneficiário fará jus ao recebimento de ½ (meia) diária.

§ 3º A critério, devidamente justificado, poderá ser utilizado o sistema de despesa comprovada, até o limite da diária estabelecida.

§ 4º Inexistirá a concessão de diária, quando for conveniente para a Câmara Municipal de Ibiporã, pagar diretamente as despesas com prestadores de serviços (locomoção urbana), despesas com hospedagem, despesas de alimentação e despesas com transporte.

§ 5º Haverá incidência de encargos e tributos, sobre o total das diárias, efetivamente pagas, e, que excederem a 50,0 % (cinquenta por cento) do subsídio mensal, ou, no caso de servidor, de seus rendimentos mensais.

§ 6º Não será permitida a pernoite quando o deslocamento for inferior a 30 KM.

Art. 2º O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 1º desta Resolução, deverá solicitar autorização através de Requerimento protocolado no sistema eletrônico da Casa com destino a Diretoria Geral. No corpo do requerimento deverá ocorrer o endereçamento:

I – ao Presidente da Câmara, no caso de vereadores e servidores; e

II – à Mesa Executiva, no caso do Presidente.

§ 1º O Requerimento deve ser protocolado com o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias úteis da ocorrência ou do evento.

§ 2º Após conferência a Direção Geral deverá encaminhar a Presidência para deferimento ou indeferimento.

§ 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária-financeira.

§ 4º O Requerimento realizado fora do prazo estipulado no § 1º deste artigo gerará o indeferimento do Requerimento.

§ 5º Ante a urgência e necessidade justificada e comprovada, após análise e autorização da Presidência, poderá haver concessões de diárias requeridas fora do prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 3º Não gera direito a diárias o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º É vedada a autorização de concessão de diárias a:

I - vereadores, que, por algum motivo estiver sob licença, ou afastado de suas atividades legislativas; e

II - servidores, de provimento efetivo ou em comissão, que estiverem em período de gozo de férias ou em licença.

Art. 5º Quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente a diária, não realizar o deslocamento correspondente solicitado em requerimento, restituirá integralmente os valores à Câmara Municipal no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de previsão para ida, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 1º O valor não utilizado pelo beneficiário, deverá ser devolvido a Câmara Municipal, mediante depósito bancário na conta corrente da Câmara, no exato valor recebido.

§ 2º O protocolo de comprovação da devolução deverá ser realizado com destino a Direção Geral, através do sistema eletrônico da Casa, por meio de Requerimento de Devolução Integral de Diárias, anexando o comprovante de depósito do valor devolvido.

Art. 6º No caso de retorno antecipado, o beneficiário restituirá à Câmara Municipal o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do retorno.

§ 1º O valor não utilizado pelo beneficiário, deverá ser devolvido a Câmara Municipal, mediante depósito bancário na conta corrente da Câmara, no exato valor do saldo apurado através dos comprovantes dos gastos realizados, que deverão ser anexados ao requerimento.

§ 2º O protocolo de comprovação da devolução deverá ser realizado com destino a Direção Geral, através do sistema eletrônico da Casa, por meio de Requerimento de Devolução de Saldo de Diárias, anexando o comprovante de depósito do valor devolvido.

Art. 7º Caso o vereador ou servidor que recebeu antecipadamente a diária e não se deslocou conforme solicitado em requerimento, não promova a devida devolução dos valores recebidos, após notificação da Presidência, a Câmara Municipal promoverá o desconto dos valores recebidos indevidamente diretamente do subsídio do vereador ou da remuneração/subsídio do servidor.

Art. 8º Caso não seja possível o pagamento da diária de forma antecipada, deverá ser paga ao vereador ou servidor em até 1 (um) dia útil após a data prevista de saída do beneficiário para o evento que gerou o direito a concessão.



Art. 9º Nos casos de requerimentos de diárias, ao final da viagem, o requerente deverá apresentar comprovante correspondente a atividade realizada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da chegada.

§ 1º Quando o requerente for servidor, o protocolo do comprovante deverá ser realizado com destino a Direção Geral, através do sistema eletrônico da Casa, por meio de Requerimento para Justificativa de Registro de Ponto Eletrônico.

§ 2º Quando o requerente for vereador, o protocolo do comprovante deverá ser realizado com destino a Direção Geral, através do sistema eletrônico da Casa, por meio de Comunicação Interna.

§ 3º Os comprovantes que trata este artigo deverão ser encaminhados pela Diretoria Geral ao Departamento Administrativo/Financeiro e Recursos Humanos para que se proceda a juntada do documento ao processo de pagamento da diária correspondente.

Art. 10. A viagem que tenha seu início a partir da sexta-feira, sábado, domingo, feriado, ou sua extensão até o sábado, domingo, segunda-feira, ou feriado, somente deverá ocorrer em caso excepcional, devidamente justificado.

Art. 11. Os meios de transporte a serem utilizados, nas viagens a serviço, capacitação profissional ou em missão representativa, deverão ser os de carreira existentes no mercado (rodoviário ou aéreo), veículo oficial ou disponibilizado para uso da Câmara Municipal de Ibiporã.

§ 1º - Para a escolha do meio de transporte a ser utilizado, serão considerados, pela ordem, os seguintes aspectos:

- I – Local de Origem, e, Local de Destino;
- II – Urgência do Serviço / Missão;
- III – Serviços / Missões especiais; e
- IV - Prioridade de permanência, ou, retorno.

§ 2º Todo bilhete de passagem rodoviária ou aérea, somente poderá ser requisitado, acompanhado da prévia autorização da Presidência, com a certeza da realização da viagem, caso contrário, deverá o mesmo, apresentar justificativa, motivando o cancelamento e/ou adiamento.

§ 3º A aquisição de bilhete de passagem rodoviária ou aérea deverá ser efetuada através de agência de viagens e turismo, contratada através de processo licitatório para prestação desse serviço para a Câmara Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 12. Os vereadores e servidores, de acordo com suas competências, deverão comunicar o fato, expressamente, tão logo quanto possível, quando:

- I - Qualquer ocorrência que venha impedir, prorrogar ou antecipar o normal cumprimento da viagem;
- II - Qualquer eventualidade, que o obrigue a ausentar-se das localidades previstas na programação;
- III - Qualquer alteração no roteiro, ou meio de transporte previsto; e
- IV - Qualquer fato que, venha a alterar o objetivo da viagem.

Art. 13. A inobservância dos critérios, procedimentos e princípios estabelecidos nesta Resolução, sujeitará o responsável ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 14. Os casos que contravenham às disposições contidas nesta Resolução, serão submetidas à apreciação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que, se não os homologar, ou, ratificar, definirá responsabilidade funcional, e, demais sanções aplicáveis.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. A critério da Mesa Diretora, esta poderá a qualquer momento, analisar, delegar, examinar o cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 001, de 05 de janeiro de 2015.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ibiporã aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

José Aparecido de Abreu
1º Secretário

Victor Divino Carreri
Presidente

Ref.:
Projeto de Resolução nº 04/2020

Autoria: Comissão Executiva



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

EMENTA: Altera o inciso VI do artigo 38 da Resolução nº 07, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências.

Art. 1º O inciso VI do artigo 38 da Resolução nº 07, de 10 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 [...]

[...]

VI - Avanço de dois níveis quando o servidor apresentar certificado de conclusão de pós-graduação em nível de especialização correlato às atividades da Câmara, com carga horária igual ou superior a 360 horas, limitado a apresentação de 02 (dois) diplomas/certificados por requerimento de progressão;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ibiporã aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

José Aparecido de Abreu
1º Secretário

Victor Divino Carreri
Presidente

Ref.:
Projeto de Resolução nº 06/2020

Autoria: Comissão Executiva



Departamento de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.

PROC. ADM. Nº. 102/2020 – Pregão Eletrônico Nº. 070/2020 – CONTRATO Nº. 454/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para sinalização viária.

VALOR TOTAL: R\$ 27.868,00 (vinte e sete mil, oitocentos sessenta e oito reais).

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3040

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.003.15.452.0008.2064

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

GESTOR DO CONTRATO: Diogo Francisco Perez (Secretaria Municipal de Obras)

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Augusto Ramos (Secretaria Municipal de Obras)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2020.

IBIPORÃ, 17 de dezembro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP.

PROC. ADM. Nº. 102/2020 – Pregão Eletrônico Nº. 070/2020 – CONTRATO Nº. 455/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para sinalização viária.

VALOR TOTAL: R\$ 120.365,00 (cento e vinte mil, trezentos sessenta e cinco reais).

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3040

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.003.15.452.0008.2064

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

GESTOR DO CONTRATO: Diogo Francisco Perez (Secretaria Municipal de Obras)

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Augusto Ramos (Secretaria Municipal de Obras)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2020.



IBIPORÃ, 17 de dezembro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SIMONE AMADEU DA SILVA - ME.

PROC. ADM. Nº. 102/2020 – Pregão Eletrônico Nº. 070/2020 – **CONTRATO Nº.** 456/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para sinalização viária.

VALOR TOTAL: R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3040

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.003.15.452.0008.2064

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

GESTOR DO CONTRATO: Diogo Francisco Perez (Secretaria Municipal de Obras)

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Augusto Ramos (Secretaria Municipal de Obras)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2020.

IBIPORÃ, 17 de dezembro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

PROMITENTE LOCATARIO: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

PROMITENTE LOCADOR: ELISANGELA APARECIDA CASAGRANDE.

PROC. ADM. Nº. 032/2020 – **Dispensa Nº.** 006/2020 – **Contrato Nº.** 190/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto a , a locação de imóvel comercial para Implantação do Projeto Ibiporã na Linha do Futuro nos Bairros, consoante especificam o processo Dispensa nº 006/2020 □ PMI e a Proposta.

O presente termo objetiva:

- O presente termo tem por objeto a **Rescisão Unilateral do Contrato nº 190/2020 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA RECEBER O PROJETO "IBIPORÃ NA LINHA DO FUTURO"** espaço em alvenaria, medindo 90 m2, situado na Rua Francisco Antonio Vanso, n. 15 (sala 01), esquina com a Rua Ibrahim Prudente da Silva, no bairro Parque das Azaléias II (matrícula 23.563).

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO**

PROMITENTE CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

PROMITENTE CONTRATADO: RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

CONTRATO Nº. 318/2019.

OBJETO: O Presente Instrumento tem por objetivo compatibilizar os prazos de execução e vigência para 31 de março de 2021, da obra referente a Tomada de Preços nº 008/2019 que tem como objeto A REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS SOPINHA E VILA ESPERANÇA.

O presente termo de apostilamento ao contrato tem como objetivo:

- Alterar o prazo final da execução e vigência do contrato conforme C.I nº 608/2020 da Procuradoria Municipal de Ibiporã, Comunicado da Gestora do Contrato recebido em 05/11/2020 para que seja realizado o recebimento da obra, assim como os pagamentos referentes ao projeto em questão.

2 - Vigência:

Este apostilamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

3 - Cópias:

Do presente apostilamento, serão extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a da Administração Municipal; e
- b) uma para o Promitente Contratado.

DATA DE ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 01 de dezembro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

TORNA-SE NULA

A publicação do **EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO**, publicado à página 10, da Edição nº 1.260 do dia 15/12/2020, do **Jornal Oficial do Município de Ibiporã**.

PROMITENTE CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

PROMITENTE CONTRATADO: RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

PROC. ADM. Nº. 101/2019 – **TOMADA DE PREÇOS Nº.** 008/2019 – **CONTRATO Nº.** 318/2019.

OBJETO: O Presente Instrumento tem por objetivo compatibilizar os prazos de execução e vigência para 31 de março de 2021, da obra referente a Tomada de Preços nº 008/2019 que tem como objeto A REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS SOPINHA E VILA ESPERANÇA.

- Torna-se nula a referida publicação, em virtude da data de assinatura ao apostilamento estar errado.

Ibiporã, 17 de dezembro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Ibiprev

PORTARIA No. 078, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 2.809/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibiporã, no inciso I e parágrafo 5º do artigo 69, e inciso II, parágrafos 1º, 2º do artigo 86, artigo 107, e artigo 40 parágrafo 7º. Inciso II, da Constituição Federal e em atendimento ao protocolo sob o No. 101/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a PENSÃO VITALÍCIA, para o Senhor JOÃO CARLOS DA GAMA pelo falecimento de sua cônjuge a servidora SUELI SILVA DA GAMA, falecida em 27/11/2020. Sendo o valor dos proventos da pensão correspondente ao cargo de Segurança, carga horária 35 horas semanais, Classe C, Nível 18, da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – SO II, da Lei Municipal nº 2.522/2011, que trata do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município, acrescidos de 26% (vinte e seis por cento) de Adicional de Tempo de Serviço, num total de R\$ 1.933,70 (Um mil, novecentos e trinta e três reais e setenta centavos) mensais.

Art. 2º A pensão será corrigida pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 3º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos pecuniários contados da data do falecimento da servidora ocorrido em 27/11/2020, revogando-se as disposições contrárias.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município



Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.087 de 7 de dezembro de 2020

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Suplementar para readequação de despesas já previstas no orçamento vigente, até o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição	Unidade	Descrição	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Fonte	Natureza da Despesa	Conta Reduzida	Valor
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Fundo Municipal de Assistência Social	08	244	0009	2074	935	4.4.90.52.00.00	3755	46.000,00
Total											46.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo artigo 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, previsto no Inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e oriundo dos detalhamentos abaixo:

Órgão	Descrição	Unidade	Descrição	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Fonte	Natureza da Despesa	Conta Reduzida	Valor
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Fundo Municipal de Assistência Social	08	244	0009	2074	935	3.3.90.14.00.00	3630	2.150,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Fundo Municipal de Assistência Social	08	244	0009	2074	935	3.3.90.33.00.00	3670	950,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Fundo Municipal de Assistência Social	08	244	0009	2074	935	3.3.90.36.00.00	3680	900,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Fundo Municipal de Assistência Social	08	244	0009	2074	935	3.3.90.39.00.00	3700	42.000,00
Total											46.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 10 de novembro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.088 de 17 de dezembro de 2020

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.737, de 23 de dezembro de 2014, que aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Ibiporã, regula a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para os exercícios de 2015 e seguintes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo I - Relatório de Faces de Quadras e valor unitário básico de terreno por m², da Lei Municipal nº 2.737, de 23 de dezembro de 2014, o contido no Anexo 1 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 17 de novembro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

ANEXO 1

DISTRITO	ZONA	SETOR	QUADRA	FACE	LOGRADOURO	VALOR
01	164	010	APP1	01	RUA PROJETADA 02 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	APP1	02	RUA PROJETADA 13 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	APP2	01	RUA PROJETADA 13 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	APP2	02	RUA PROJETADA 12 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	APP2	03	RUA OLAVO BILAC (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0001	01	RUA PROJETADA N (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0001	02	RUA PEROBAL (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0001	03	RUA OLAVO BILAC (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0001	04	RUA DO PINHO (ALARGAMENTO) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0002	01	AVENIDA PROJETADA N (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0002	02	RUA PEROBAL (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0002	03	RUA IPE (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494



01	164	010	0003	01	AVENIDA PROJETADA N (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0003	02	RUA IPE (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0003	03	RUA OLAVO BILAC (PROL)– RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0004	01	AVENIDA PROJETADA N (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0004	02	RUA PROJETADA 07 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0004	03	RUA OLAVO BILAC (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0005	01	RUA PROJETADA 01 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0005	02	RUA OLAVO BILAC (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0005	03	RUA PROJETADA 08 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0005	04	AVENIDA PROJETADA N (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0006	01	AVENIDA PROJETADA N (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0006	02	RUA PROJETADA U – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0006	03	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0006	04	RUA PROJETADA 01 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0007	01	AVENIDA PROJETADA N (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0007	02	RUA PROJETADA 01 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0007	03	RUA PROJETADA 02 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0007	04	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0008	01	AVENIDA PROJETADA N (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0008	02	RUA PROJETADA 02 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0008	03	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0008	04	RUA PROJETADA 03 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0008	05	RUA PROJETADA 08 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0009	01	RUA PROJETADA 08 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0009	02	RUA PROJETADA 03 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0009	03	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0009	04	RUA PROJETADA 04 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0010	01	RUA PROJETADA 08 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0010	02	RUA PROJETADA 04 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0010	03	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0010	04	RUA PROJETADA 05 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0011	01	RUA PROJETADA 08 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0011	02	RUA PROJETADA 05 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0011	03	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0011	04	RUA OLAVO BILAC (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0012	01	RUA PROJETADA 08 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0012	02	RUA OLAVO BILAC (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0012	03	RUA PROJETRADA 09 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0013	01	RUA PROJETADA 09 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0013	02	RUA OLAVO BILAC (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0013	03	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0013	04	RUA PROJETADA 06 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0014	01	RUA PROJETADA 06 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0014	02	RUA PROJETADA 10 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0015	01	RUA PROJETADA 10 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0015	02	RUA PROJETADA 06 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0015	03	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494



01	164	010	0016	01	RUA PROJETADA U – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0016	02	RUA PROJETADA 12 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0016	03	RUA PROJETADA 01 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0016	04	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0017	01	RUA PROJETADA 01 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0017	02	RUA PROJETADA 12 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0017	03	RUA PROJETADA 03 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0017	04	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0018	01	RUA PROJETADA 02 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0018	02	RUA PROJETADA 12 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0018	03	RUA PROJETADA 03 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0018	04	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0019	01	RUA PROJETADA 03 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0019	02	RUA PROJETADA 12 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0019	03	RUA PROJETADA 04 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0019	04	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0020	01	RUA PROJETADA 04 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0020	02	RUA PROJETADA 12 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0020	03	RUA PROJETADA 05 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0020	04	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0021	01	RUA PROJETADA 05 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0021	02	RUA PROJETADA 12 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0021	03	RUA OLAVO BILAC (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0021	04	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0022	01	RUA OLAVO BILAC (PROL) – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	164	010	0022	02	RUA PROJETADA 11 – RESIDENCIAL CAMPO BELO	81,74258494
01	044	032	0008	04	RUA SANTA MARTA – JARDIM SANTA PAULA	108,9901136
01	059	003	0004	03	RUA ASO CIDADE IRMÃ – JARDIM RES. VILA ROMANA	108,9901136
01	069	020	0003	01	RUA ALCIDES PELISSON – CONJUNTO HAB. MIGUEL ANTICO	163,4851699
01	163	025	00SN	01	PROLONGAMENTO DA RUA 01 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0001	01	RUA 01 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0001	02	PROLONGAMENTO DA RUA 01 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0001	03	RUA 02 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0001	04	RUA 04 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0002	01	RUA 02 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0002	02	PROLONGAMENTO DA RUA 01 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0002	03	RUA 03 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0002	04	RUA 04 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0003	01	RUA 03 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0003	02	PROLONGAMENTO DA RUA 01 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0003	03	RUA 04 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0004	01	RUA 04 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0004	02	RUA 05 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0004	03	RUA ALBINO PELISSON – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0004	04	AVENIDA SENADOR SOUZA NAVES – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466



01	163	025	0005	01	RUA 04 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0005	02	PROLONGAMENTO DA RUA 01 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0005	03	RUA ALBINO PELISSON – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0005	04	RUA 05 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	163	025	0006	01	PROLONGAMENTO DA RUA 01 – RESIDENCIAL JOSÉ BIGATI	139,4851466
01	052	033	00SN	03	RUA ARLINDO BETIATI – LOTES E CHÁCARAS	81,74258494
01	162	012	AREA	01	RUA ESTIVA – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0001	01	RUA IBRAHIM PRUDENTE DA SILVA – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0001	02	RUA DA FORQUILHA – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0001	03	RUA LIMOEIRO – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0001	04	RUA A – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0002	01	RUA LIMOEIRO – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0002	02	RUA DA FORQUILHA – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0002	03	RUA MONJOLINHO – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0002	04	RUA A – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0003	01	RUA MONJOLINHO – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0003	02	RUA DA FORQUILHA – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0003	03	RUA ESTIVA – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0003	04	RUA A – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0004	01	RUA A – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0004	02	RUA ESTIVA – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0005	01	RUA ESTIVA – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0005	02	RUA DA FORQUILHA – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0005	03	RUA NAZARENO VOLPONI – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0005	04	RUA DIAMANTE – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0006	01	RUA ESTIVA – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0006	02	RUA NAZARENO VOLPONI – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0006	03	RUA VITORIANO FRANCISCO DA SILVEIRA – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0006	04	RUA DIAMANTE – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0007	01	RUA ESTIVA – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0007	02	RUA VITORIANO FRANCISCO DA SILVEIRA – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	162	012	0007	03	RUA DIAMANTE – RESIDENCIAL DO SOL	81,74258494
01	123	010	0010	03	RUA MANOEL GARCIA JERONIMO FILHO – JARDIM CASA GRANDE	81,74258494
01	132	012	0006	03	RUA DAS MARGARIDAS – JARDIM MALIBU	129,4257598
01	159	003	0019	04	RUA GUILHERME DE MELLO – JARDIM RES. VILA ROMANA	108,9901136
01	157	031	0003	04	RUA PROLONGAMENTO PEDRO MONARI – RESIDENCIAL GIRASSÓIS	88,77412396
01	081	029	0009	03	RUA SERTANEJA – RESIDENCIAL TERRA BONITA	74,93070251
01	157	031	PRAC	01	RUA PROJETADA 01 – RESIDENCIAL GIRASSÓIS	88,77412396
01	157	031	PRAC	02	RUA PROLONGAMENTO PEDRO MONARI – RESIDENCIAL GIRASSÓIS	88,77412396
01	153	003	0016	04	RUA 21 – RESIDENCIAL PARQUE DO VALE	95,60790122
01	153	0003	0008	04	CONTINUAÇÃO DA RUA 10 – RESIDENCIAL PARQUE DO VALE	95,60790122
01	153	003	0009	04	CONTINUAÇÃO DA RUA 10 – RESIDENCIAL PARQUE DO VALE	95,60790122
01	153	003	0010	04	CONTINUAÇÃO DA RUA 07 – RESIDENCIAL PARQUE DO VALE	95,60790122
01	108	012	INST	01	RUA REGINA MARIA BONFIM – RESIDENCIAL PEDRO BAIZE	81,74258494
01	108	012	INST	02	RUA ADELINA TRITULA DORFEU – RESIDENCIAL PEDRO BAIZE	81,74258494
01	108	012	INST	03	RUA DIAMANTE – RESIDENCIAL PEDRO BAIZE	81,74258494
01	108	012	INST	04	RUA DIAMANTE – RESIDENCIAL PEDRO BAIZE	81,74258494



01	082	018	00SN	03	RUA PAULO SERGIO GRISOTTO – JARDIM MONTE VERDE II	122,6138774
01	082	018	00SN	04	RUA PLANALTO – JARDIM MONTE VERDE II	122,6138774
01	081	029	0009	03	RUA SERTANEJA – RESIDENCIAL TERRA BONITA	74,93070251
01	099	023	00SN	03	RUA TAMOYOS – RESIDENCIAL TUPY	108,9901136
01	027	017	00SN	05	RUA NARCISO BENATI – PARQUE INDUS. CASTELO BRANCO	217,9802261
01	015	020	0009	04	RUA EMILIO PELISSON – JARDIM LAS VEGAS	163,4851699
01	068	004	0004	01	RUA LUIZ TEODORO GUIMARAES – JARDIM SÃO FRANCISCO	217,9802261
01	123	010	0009	03	RUA HUMBERTO HERMINIO BELINATO – JARDIM CASA GRANDE	81,74258494
01	099	024	0012	01	AVENIDA ANDRE SERT – RESIDENCIAL TUPY	108,9901136
01	099	024	0012	02	RUA CAIAPOS – RESIDENCIAL TUPY	108,9901136
01	099	024	0012	03	RUA PROJETADA A – RESIDENCIAL TUPY	108,9901136
01	099	024	0013	01	RUA PROJETADA A – RESIDENCIAL TUPY	108,9901136
01	099	024	0013	02	RUA CAIAPOS -- RESIDENCIAL TUPY	108,9901136
01	099	024	0013	03	RUA IANOMANIS – RESIDENCIAL TUPY	108,9901136
01	141	033	0001	02	RUA PROJETADA – 141 – LOTEAMENTO EMPRE. IBIPORA IV	108,9901136
01	159	034	0002	01	RUA A – LOTEAMENTO EMPRESARIAL CHÁCARAS ALVORADA	105,4368904
01	159	034	0003	01	RUA A – LOTEAMENTO EMPRESARIAL CHÁCARA ALVORADA	105,4368904
01	082	018	00SN	02	RUA PROJETADA MARGINAL CONTORNO NORTE – JARDIM MONTE VERDE	122,6138774
01	129	033	0001	02	RUA ALBERTO NEGRO – LOTEAMENTO EMPRES. IBIPORA I	108,1255306
01	059	003	0019	04	RUA GUILHERME DE MELO	108,9901136

Ibiporã, 17 de novembro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 53/2020-Autoria: Executivo Municipal



Republicação da Lei nº 3.086 de 7 de dezembro de 2020, sem nenhuma alteração no texto original, porém, com a adição dos Anexos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.086 de 7 de dezembro de 2020

SÚMULA: Homologa e autoriza o Município a efetivar atos de governo junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica homologada na sua integralidade, a 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP, firmado com este Município, mediante autorização da Lei nº 1.599 de 23 de março de 2000 (Anexo 1), nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e aprovado conforme Ata, na Assembléia Geral Extraordinária do Consórcio (Anexo 2), realizada em 19/07/2019 na cidade de Alvorada do Sul.

Parágrafo único - São partes integrantes desta Lei, o texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP (Anexo 3) Ata e Estatuto Registrado (Anexo 4) E TAC 30.6.2000 (Anexo 5) e LISTA DE PRESENÇA (ANEXO 6).

Art. 2º Fica autorizado o pagamento mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao CIBACAP, que será utilizado no custeio de sua operacionalização, nos termos do Protocolo de Intenções e Ata aprovadas pela Assembléia Geral em 19/07/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2019.

Ibiporã 7 de dezembro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 54/2020-Autoria: Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 054/2020
Autoria do Poder Executivo
Página n.º 4/4

ANEXO 1 - Lei nº 1.599 de 23 de março de 2000

ANEXO 2 - Ata Assembléia Geral Extraordinária do Consórcio

ANEXO 6 - Lista de Presença



Lei Ordinária 1599 2000 de Ibiporã PR

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/i/ibipora/lei-ordinaria/2000/16...>

PUBLICIDADE



LEI Nº 1.599/2000

Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, representado pelo Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara - CIBACAP, assinar Termo de Compromisso com a empresa responsável pela Usina Hidrelétrica de Capivara, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ibiporã, representado pelo Consórcio Intermunicipal da Bacia do Capivara - CIBACAP, autorizado a assinar, Termo de Compromisso ou documento similar, referente às medidas mitigatórias e compensatórias que serão efetuadas no Município, devido ao impacto ambiental e sócio-econômico causado pelo enchimento do reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, aos 23 dias do mês de Março do ano de 2000.

ANTONIO NADIR BIGATI
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/03/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE – CIBACAP

Aos dezenove dias do mês de julho de 2019, no Centro Cultural Manoel Palma Cano, sito a Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, na cidade de Alvorada do Sul, as 9h12min, em atendimento a convocação publicada e enviada (no e-mail institucional de cada município membro e no grupo fechado do aplicativo WhatsApp denominado CIBACAP) a todos os chefes do executivo dos municípios membros do consorcio na data de 12/07/2019, reuniram-se os prefeitos de (1) **Alvorada do Sul, Marcos Antonio Voltarelli**; a prefeita de (2) **Primeiro de Maio, Bruna Casanova**; o prefeito de (3) **Ibipora, Joao Coloniezi**; o Prefeito de (4) **Jataizinho, Dirceu Urbano Pereira**; o prefeito de (5) **Porecatu, Fabio Luis Andrade**, o Prefeito de (7) **Sertanopolis, Aleocidio Balzanello**; o prefeito de (8) **Sertaneja, Jamilson Donizete da Silva**, representado pelo Assessor Juridico **Fernando Aparecido Matias**; o prefeito de (9) **Florestopolis, Nelson Junior Ausentes**; o prefeito de **Rancho Alegre, Fernando Carlos Coimbra**; o prefeito de **Santa Mariana, Sr. Jorge Rodrigues Nunez** e o prefeito de **Leópolis, Alessandro Ribeiro**; também presentes o Advogado do Município de Alvorada do Sul, Alessandro Luis Bufalo e a Dra. Juliana Milani, que assessorou o Consorcio há época do TAC e esta acompanhando as novas etapas, o ex-prefeito de Alvorada do Sul, Adessio Bufalo, o ex-prefeito de Primeiro de Maio Mario Casanova, o Procurador de Sertanopolis Hideo B. Hatakeyama, o senhor Luis Henrique Ferro, o procurador de Jataizinho Carlos Maricato, o senhor Luiz Eufrázio Fávero; O presidente Marcos Antonio Voltarelli inciou a reunião dando boas vindas a todos; Na sequencia, fez as seguintes explanações aos membros: (a) Que tinha uma reunião agendada com o Ministério Público em Curitiba, onde iria acompanhado pela Dra. Juliana, sendo que o objeto da reunião seria discutir com o promotor responsável por questões ambientais e acompanhamento do cumprimento do TAC firmado com a Duck Energi em 2000; nesta reunião seria discutido o percentual de que não houve o cumprimento por parte daquela empresa; diante deste fato, o CIBACAP, juntamente com o Ministério Público, UEL, IAP e demais órgãos, de posse do valor atualizado das obrigações não cumpridas, pleitearia junto a CTG o seu cumprimento; Informou que a reunião foi adiada,



pois a Dra. Juliana necessitou submeter-se a um procedimento médico; Estudos superficiais apontam que este percentual do TAC não cumprido pode perfazer um valor aproximado de R\$30 milhões; informou que a reunião esta novamente agendada para o dia 25/07/2019 em Curitiba; **(b)** na sequencia o presidente passou a palavra a Dra. Juliana e a mesma explicou que para promover qualquer ação (seja extra ou judicial) será necessário a elaboração de um estudo específico do montante não cumprido, apurando seu valor e demais informações; Disse que este estudo precisa ser realizado por profissionais especialistas e com conhecimento na área; **(c)** ato contínuo, o presidente voltou ao tema central que é a adequação do Estatuto do CIBACAP, visando atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; mencionou que foi intimado pelo TCE para comprovar a adequação que esta pendente desde 2013, sendo que esta situação foi convertida em Tomada de Contas Extraordinária (Processo nº 564850/13), mostrando a todos o Ofício nº 1530/19-OCN-DP, de 07/06/2019, onde requer as informações e justificativas; O advogado Alessandro explicou que em resposta ao Ofício anteriormente mencionado, foi protocolada manifestação junto ao TCE para fins de requerer alguns dias de prazo, pois aguardava-se esta reunião; Na sequencia explicou que o objeto principal desta reunião é o estatuto do consórcio, pois o TCE entendeu que o Estatuto do Consórcio está em desacordo com a sua finalidade, inicialmente constituído como associação civil de direito privado, devendo passar a ser associação pública intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, sem finalidades lucrativas; Dra. Juliana mencionou ser imprescindível aprovação imediata do protocolo de intenções do consórcio, que nada mais é que o novo Estatuto, cuja minuta esta a disposição de todos, sendo que a mesma atenderá o TCE e a nova Lei de Consórcios; Informou ainda que sem esta alteração o consórcio ficará irregular, sem poder atuar e os gestores membros sofrerão as penalidades previstas no Regimento do Tribunal; O presidente retomou a palavra e disse que não está medindo esforços para regularizar o CIBACAP e promover todos os atos necessários para que o mesmo possa trazer benefícios aos municípios membros, mas que precisa da colaboração de todos em aprovar os itens que estão sendo discutidos nesta reunião; **(d)** ato contínuo, disse que para o CIBACAP ter acesso ao sistema do TCE, onde será prestada todas as informações, prestações de contas e demais atos obrigatórios, é necessário indicar os responsáveis por




cada área, formando assim o cadastro; como é o presidente que tem responsabilidade direta, disse que submeteu a Câmara de Vereadores de Alvorada do Sul projeto de lei que autoriza a cessão de servidores municipais para o Cibacap visando a composição do cadastro e para realizar os serviços; o projeto foi aprovado e resultou na Lei Municipal nº 2660/2019, cuja cópia esta a disposição de todos; após, regulamentando a referida Lei, foi publicado o Decreto Municipal nº 177/2019 onde indicou os servidores cedidos, cuja cópia também está a disposição; **(e)** após, disse que é necessário obter autorização dos municípios para que cada um possa enviar em regime de urgência, projeto de lei as respectivas câmara de vereadores, autorizando o município a efetuar um repasse mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) para o Consórcio, valor este que poderá variar dependendo do número de municípios que comporem o mesmo, pois esta contribuição visa pagar as despesas com pessoal e outras decorrentes dos estudos a serem contratados, pois sem isso, nada acontecerá; **(f)** também foi informado que considerando que o presidente do CIBACAP é de Alvorada do Sul, que os servidores cedidos e que realizarão os serviços também e como haverá a alteração do Estatuto, será consignado no mesmo que o endereço do CIBACAP sempre será o do município cujo prefeito seja o presidente do consórcio, evitando assim extravio de correspondências e outras situações que possam ocorrer; **(g)** disse ainda que é necessário constar no novo estatuto, que será tido como Diário Eletrônico Oficial do consórcio, o do município que for sede do mesmo; Após todas as considerações acima, foi aberta a palavra a todos os presentes; após diversos questionamentos acerca dos temas mencionados, dúvidas sanadas e observações impostas, por unanimidade ficou condicionado que cada item será colocado em votação, que se dará na forma de simples manifestação, vencendo a maioria simples; **(h)** Sertaneja se manifestou ratificando o desejo de se desligar do Consorcio, porém como o prefeito estava representado, esta situação será decidida em assembleia futura; o Presidente reiterou pedido para que todos os prefeitos indiquem no grupo de “watsapp” denominado “Técnicos Cibacap” um advogado e contador do seu município para discutirem em conjunto as demandas; Assim determinado, o presidente do Consórcio passou a palavra ao advogado Alessandro para que este conduza as votações; Ato contínuo, Alessandro iniciou o procedimento colocando em votação: 1. Foi colocado em votação, a **“APROVAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE**



INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP”, cuja leitura foi realizada e com acesso a todos dos presentes, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; **2. Foi colocado em votação, a CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALVORADA DO SUL AO CIBACAP, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.660/2019 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO Nº 177/2019,** cuja teor todos tiveram acesso, sendo aprovado por unanimidade; **3. Foi colocado em votação, a O PAGAMENTO MENSAL POR CADA MUNICÍPIO DO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) AO CIBACAP PELO PRAZO DE 12 MESES, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, RETROAGINDO O PAGAMENTO A DATA DE 01/07/2019, PARA FINS DE CUSTEAR AS DESPESAS COM PESSOAL E OUTRAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SUA REGULARIZAÇÃO E DEMAIS ESTUDOS, SENDO QUE PARA ISSO, CADA MUNICÍPIO ENCAMINHARÁ PROJETO DE LEI A SUA RESPECTIVA CAMARA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, DE PREFERENCIA EM REGIME DE URGENCIA, CUJA MINUTA SERÁ ENVIADA AOS PREFEITOS EM NO MÁXIMO 10 DIAS, FICANDO ASSIM PADRONIZADO A SUA REDAÇÃO,** sendo aprovado por unanimidade; **4. Foi colocado em votação, a AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA APURAR O VALOR E DEMAIS ITENS NÃO CUMPRIDOS NO TAC PELA CTG BRASIL E SUAS ANTECESSORAS,** sendo o mesmo aprovado por unanimidade; **5. Foi colocado em votação, a QUE O GRUPO DE “WATSAPP” NOMEADO DE “CIBACAP” ONDE TODOS OS PREFEITOS MEMBROS PARTICIPAM, SERÁ O CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, POIS DADA A QUANTIDADE DE ATRIBUIÇÕES DOS PREFEITOS, ESTE MEIO ELETRÔNICO FACILITA A ROTINA DIÁRIA;** sendo o mesmo aprovado por unanimidade; **6. Foi colocado em votação, QUE SERÁ CRIADO PELO PRESIDENTE E POSTERIORMENTE INFORMADO AOS DEMAIS, O EMAIL “INSTITUCIONAL” DO CIBACAP PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES,** sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Finalizada as votações, o presidente novamente disponibilizou a palavra aos presentes, sem que ninguém a usasse; após, agradeceu a presença de todos, dizendo acreditar no potencial e importância do CIBACAP; disse ainda que assim que houverem as primeiras adequações todos serão



informados; Nada mais a constar, lavro a presente ata que vai assinada por mim ALESSANDRO LUIS BUFALO (assistente nomeado) e pelos demais presentes.


 JATAIZINHO




  MARCOS A. VOLTAREN. - ALONDA DO
SUL - PR

M Junior Florestópolis

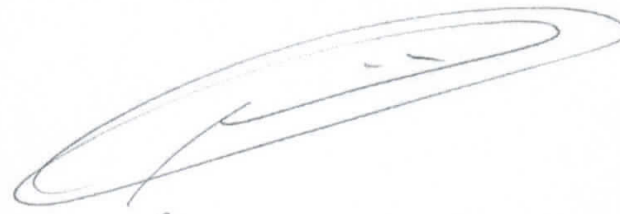
 - Ipiranga


Ibiporã

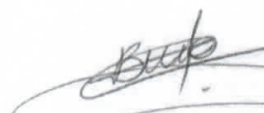
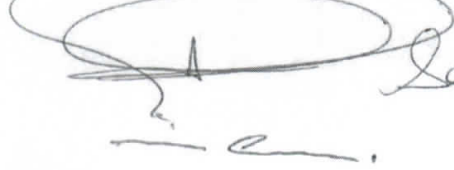
 Sedes

Fabio Luiz Lebede FORTATO





Princípio de Maio.


 Ipiranga

 5



LISTA DE PRESENÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE – CIBACAP

Lista de presença dos prefeitos dos municípios membros do CIBACAP, realizada em 19 de julho de 2019, em Alvorada do Sul – PR:

- | | |
|---|-----------------------------------|
| 1. Nome: <u>Direceu Williams</u> | Município: <u>JATAIZINHO</u> |
| 2. Nome: <u>Marcos A. Volkelt</u> | Município: <u>ALVORADA DO SUL</u> |
| 3. Nome: <u>Fabio Luiz ANDRADE</u> | Município: <u>PRECATO</u> |
| 4. Nome: <u>Fernando Aparecido Matta</u> | Município: <u>SECTAVESA</u> |
| 5. Nome: <u>Aleocides Balzano Le</u> | Município: <u>Sertãozinho</u> |
| 6. Nome: <u>M. deo Barco Hatakeyama</u> | Município: <u>Sertãozinho</u> |
| 7. Nome: <u>Luis Henrique Rocco</u> | Município: <u>Sertãozinho</u> |
| 8. Nome: <u>Sulivan L. Milan</u> | Município: <u>Cibacap</u> |
| 9. Nome: <u>Arasmundo Luis Spob</u> | Município: <u>Alv. Sul</u> |
| 10. Nome: <u>BEUNA DE OLIVEIRA CASANOVA</u> | Município: <u>Primo de Maio</u> |
| 11. Nome: <u>CARLOS ALBERTO MARICATO</u> | Município: <u>JATAIZINHO</u> |
| 12. Nome: <u>Nelson Correia Jr</u> | Município: <u>Forestópolis</u> |
| 13. Nome: <u>JOÃO TOLEDO COLONIEZI</u> | Município: <u>Ibiporã</u> |
| 14. Nome: _____ | Município: _____ |
| 15. Nome: _____ | Município: _____ |
| 16. Nome: _____ | Município: _____ |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 054/2020
Autoria do Poder Executivo
Página n.º 3/4

Os anexos 3 4 e 5 fazem parte desta lei.

ANEXO 3

Projeto de lei nº 054/2020

- Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA
CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP

ANEXO 4

Projeto de lei nº 054/2020

- Ata e Estatuto Registrado (Anexo 4)

ANEXO 5

Projeto de lei nº 054/2020

- TAC 30.6.2000 (Anexo 5)

Ibiporã, 19 de novembro de 2020

João Toledo Coloniezi
Prefeito



1ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ-COSTA NORTE-CIBACAP

Aos dezanove dias do mês de julho de 2019, em Assembleia Geral Extraordinária, os municípios de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibioporá, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Porecatu, Sertanópolis e Sertaneja, todos situados no Estado do Paraná, integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ-COSTA NORTE-CIBACAP, constituído em novembro de 1997, registrado sob n.1.241 junto ao Cartório de Títulos e Documentos Nilson Fumegali Lopes Vilar de Cornélio Procópio (PR), aprovaram a adequação do CONSÓRCIO à Lei 11.107/05 e seu Decreto 6.017/07 e demais disciplinas legais aplicáveis aos consórcios públicos, alterando a forma jurídica inicial de associação civil de direito privado para a forma jurídica de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos.

Aprovaram demais alterações para fins de ampliar os objetivos do CIBACAP visando transformá-lo em um instrumento de gestão efetivo para as respostas às necessidades atuais dos municípios associados.

Diante disto, os municípios acima identificados, representados por seus respectivos Chefes do Poder Executivos Municipais ao final firmados, resolvem subscrever e ratificar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, adequando o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ-COSTA NORTE-CIBACAP, à Lei 11.107/05 e Decreto n. 6017/07 e demais disciplinas aplicáveis à matéria.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

Art.1º. Subscrevem o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os Municípios de Alvorada do Sul, Primeiro de Maio, Ibiopora, Jataizinho, Porecatu, Sertanopolis, Sertaneja e Florestópolis, representados pelos Chefes do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, por, no mínimo, 05(cinco) dos Municípios que o subscrevem, se converterá em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ-COSTA NORTE-CIBACAP.

§ 1º. Será considerado consorciado o ente da federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no consórcio o ente da federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

§ 3º. A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante a assinatura em 03(três) vias originais sob a guarda do atual Presidente do CIBACAP.

M. Junior

1
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Da denominação e natureza jurídica

Art.3º. O Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara Norte do Paraná-Costa Norte- CIBACAP, inicialmente constituído como associação civil de direito privado, passará a ser associação pública intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, sem finalidades lucrativas, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos seguintes entes consorciados:

- I- MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede a Praça Prefeito Antonio de Souza Lemos - nº 32, CEP 86.150-000.
- II- MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.845.495-0001-59, com sede a Rua Santo Inacio - nº 161, CEP 86.165-000.
- III- MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede a Rua Pe. Vitoriano Valente – nº 540, CEP: 86.200-000.
- IV- MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede a Av. Presidente Getúlio Vargas -, nº 494, CEP 87.950-000.
- V- MUNICÍPIO DE PORECATU, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede a Rua Barão do Rio Branco – nº 344, CEP 86.160-000.
- VI- MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede a Rua 11 – nº 674, CEP 86.140-000.
- VII- MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede a Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira – nº 342, CEP: 86.170-000.
- VIII- MUNICÍPIO DE SERTANEJA, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.393.082/0001-80, com sede a Av. Nossa Senhora da do Rocio – nº 233, CEP 86.340-000.

Art.4º. É facultado o ingresso de novos Municípios no Consórcio a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do CIBACAP, que, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para aceitação do novo consorciado.

Parágrafo único. Aprovado o novo consorciado pela Assembleia Geral, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio.

Art.5º. O Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara Norte do Paraná-Costa Norte- CIBACAP usará para sua denominação, a sigla CIBACAP.

Parágrafo único: No texto deste Estatuto as expressões CONSÓRCIO, CONSÓRCIO CIBACAP e CIBACAP equivalem-se como denominação da associação.

Da finalidade e dos objetivos

[Handwritten signatures and marks]

2



Art.6º. O CIBACAP tem a finalidade de fortalecer e articular os entes consorciados na defesa de seus interesses e na promoção do desenvolvimento regional e integrado, de forma estratégica, colaborativa e sustentável.

Parágrafo único: O CONSÓRCIO, de natureza multifinalitária, atuará nas áreas de fortalecimento institucional, incluindo seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, iluminação pública, indústria, comércio, turismo, lazer, abastecimento, transporte, comunicação, segurança e tecnologia da informação.

Art.7º. São objetivos do CONSÓRCIO, além de outros que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral:

- I- desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos entes consorciados;
- II- proporcionar infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes consorciados;
- III- prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- IV- implantar diretrizes de proteção, uso e conservação da Bacia Capivara nos entes consorciados para a adequada exploração econômica de forma sustentável;
- V- buscar soluções inovadoras para os problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, exploração sustentável dos recursos naturais, a produção florestal através do manejo, da produção agropecuária e agroindustrial sustentável;
- VI- promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos e de lazer de forma a preservar os recursos naturais;
- VII- apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, incluindo a regularização fundiária, a política habitacional, o saneamento básico nos termos da Lei n. 11445/07 e alterações posteriores, a gestão dos recursos hídricos e a mobilidade urbana;
- VIII- planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos entes consorciados;
- IX- executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

3



- X- realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos entes consorciados;
- XI- desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- XII- atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, entre outras, objetivando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio e dos entes consorciados;
- XIII- ajuizar ações em defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico e/ou em prol dos interesses dos entes consorciados;
- XIV- fortalecer as relações entre o setor público e o setor privado, com ou sem fins lucrativos, articulando parcerias, acordos, termos de parcerias, colaboração e fomento, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e a gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos.
- XV- identificar e executar, direta ou indiretamente, projetos estruturantes e ações compartilhadas, formar redes sociais e arranjos locais, captar recursos financeiros formular políticas territoriais, modernizar a gestão pública, incentivar a participação social e a formação de parcerias institucionais.

Art.8º. Para o atingimento de suas finalidades, o CIBACAP poderá:

- I- firmar ou figurar como interveniente em contratos, convênios, ajustes, acordos com as diversas esferas governamentais, empresas e entidades sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo seja no âmbito Federal ou Estadual;
- II- ser contratado pela administração direta e indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;
- III- instituir fundos intermunicipais após aprovação da Assembleia Geral para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras, de doações e de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;
- IV- realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas federais e estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;
- V- realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação vigente;
- VI- administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios

4



- associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;
- VII- instituir banco de dados contendo cadastro de fornecedores, de licitantes e contratantes do consórcio e dos entes consorciados, buscar informações sobre integridade nos cadastros de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
 - VIII- instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus entes consorciados à população;
 - IX- promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal envolvido na gestão estratégica, técnica e operacional do CIBACAP bem como dos agentes públicos dos entes consorciados;
 - X- captar recursos para financiamento de projetos estabelecidos no plano de desenvolvimento regional;
 - XI- promover congressos, feiras e eventos, pesquisas e publicações relacionados às áreas de atuação deste CONSÓRCIO;
 - XII- outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;
 - XIII- emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos administrados pelo CONSÓRCIO;
 - XIV- exercer poder de polícia administrativo;
 - XV- realizar a gestão associada dos serviços e das políticas públicas especificadas nos contratos de programa;
 - XVI- unir-se a outros consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público e/ou privado, para a realização de objetivos de interesse comum;
 - XVII- formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art.9º. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único: A alteração ou a dissolução do CONSÓRCIO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art.10. A sede do CONSÓRCIO será a do município que presidir o CIBACAP, independentemente de aprovação por Assembleia Geral, podendo desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios consorciados ou não, para melhor desempenho de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único: A alteração do endereço fiscal da sede do CONSÓRCIO se dará por ata firmada pela Presidência e por um dos membros titulares do Conselho Fiscal e será registrada no cartório competente.

Art.11. A área de atuação do CONSÓRCIO corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

M. Junior

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo único: O consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação em caso de interesse dos municípios consorciados, após a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

Dos direitos e deveres dos consorciados

Art. 12. Constituem direitos dos entes consorciados:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes consorciados e a melhoria contínua do CONSÓRCIO;
- IV. denunciar irregularidades na gestão do CONSÓRCIO;
- V. retirar-se do CONSÓRCIO obedecendo o procedimento estabelecido por lei;
- VI. exigir o cumprimento das cláusulas previstas no Estatuto, no Contrato de Programa e no Contrato de Rateio ou nos demais instrumentos de execução do CONSÓRCIO, quando adimplente com suas obrigações.

Art. 13. Constituem deveres dos consorciados:

- I. Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CONSÓRCIO, quando convocados;
- II. Zelar pelo nome e interesses, finalidades e objetivos do CONSÓRCIO;
- III. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as obrigações assumidas nos instrumentos de gestão do Consórcio, como contrato de programa, rateio e de gestão associada, incluindo reajustes e revisões;
- IV. Atender aos preceitos legais sobre CONSÓRCIOS PÚBLICOS, em especial a Lei 11107/05 e seu Decreto 6017/2007 e orientações dos órgãos de controle;
- V. Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- VI. Acatar todas as decisões da Assembleia Geral, as Resoluções da Presidência, bem como as determinações técnicas e administrativas;
- VII. Fornecer quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse da associação e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

Parágrafo único: Os entes consorciados, isolados ou em conjuntos, bem como o CONSÓRCIO poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio e nos demais instrumentos de gestão.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art.14. O CONSÓRCIO poderá representar os entes consorciados perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas no parágrafo único do art.6º com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I. firmar protocolo de intenções;
- II. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

M. Junior

6

[Handwritten signatures and initials]



- III. prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV. outras situações de interesse comum dos entes consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art.15. O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral
- II. Presidência
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

Parágrafo único: O CONSÓRCIO poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes, colegiados, câmaras técnicas e núcleos regionais de atuação, quando devidamente justificado e aprovado pela Assembleia Geral, independentemente de alteração estatutária, tendo suas funções, competências e responsabilidades estabelecidas em regulamentos.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.16. A Assembleia Geral é a instância máxima do CONSÓRCIO, composta exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.17. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente (AGO), no primeiro quadrimestre de cada ano para apreciar o relatório de gestão, o programa anual de trabalho, a prestação de contas, o balanço contábil, o parecer do Conselho Fiscal e, extraordinariamente (AGE) sempre que convocada para a finalidade específica.

Art.18. As assembleias gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, através de comunicação eletrônica para os entes consorciados e afixada na sede do Consórcio ou outro meio eletrônico que venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

§1º. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados e poderão se dar virtualmente, sendo neste caso, obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§2º As assembleias gerais se instalação em primeira convocação com a presente de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados e em segunda convocação, trinta minutos após, no mesmo local ou meio eletrônico adotado, com qualquer número de participantes, observado quórum específico para deliberação de determinados assuntos estabelecido no parágrafo único do art.21.

§3º A lista dos presentes ou a comprovação da presença em meio eletrônico fará parte integrante das atas.

§4º As pautas das assembleias não deverão estabelecer como item "outros assuntos".

7



§5º As atas deverão registrar as deliberações, de forma clara e objetiva, com o respectivo quórum de aprovação. Caso façam referência sucinta a documentos ou propostas que impactem o funcionamento do CONSÓRCIO, estes deverão ser anexados à ata para fins de registro no cartório de pessoas jurídicas.

§6º As atas deverão ser enviadas a todos os entes consorciados, independentemente de sua participação nas assembleias e publicadas nos sítios eletrônicos do Consórcio, quando existente.

Art. 19. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.

§1º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§2º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art.20. Todo ente consorciado terá direito a voz nas assembleias através de cada Chefe do Poder Executivo ou seu representado e a 01(um) voto desde que em dia com suas obrigações estatutárias e normativas.

§1º. Os entes consorciados serão previamente informados sobre a impossibilidade de votar nas assembleias.

§2º. Quando, por motivos devidamente justificados e pela aprovação por 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral poderá ser admitido o voto secreto.

§3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CONSÓRCIO e secretariada por um dos entes consorciados, convidado para tanto.

§4º. Em caso de empate na votação e por aprovação da Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia poderá exercer o direito de voto de desempate, se considerar que não tem interesse particular no assunto discutido.

§5º. O ente consorciado que tiver interesse particular ou conflitante com o assunto a ser deliberado deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação deste item, ainda que representado.

Art.21. Competirá à Assembleia Geral:

- I- deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos do CONSÓRCIO;
- II- eleger e destituir os membros da Presidência e os do Conselho Fiscal;
- III- aprovar e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- IV- elaborar e aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;
- V- aprovar:
 - a) o plano plurianual de investimentos;
 - b) o programa de trabalho anual proposta pela Presidência;
 - c) o orçamento anual, respectivos créditos adicionais, previsão de aportes cobertos pelos contratos de rateio;

[Handwritten signatures and initials]



- d) as operações de crédito;
 - e) a criação de fundos intermunicipais;
 - f) a fixação, revisão e reajustes de preços públicos e tarifas ou outros valores devidos ao CONSÓRCIO;
 - g) a celebração de convênios e contratos de programa;
 - h) os regulamentos, instruções de serviços ou resoluções;
 - i) o pedido de retirada de consorciado e plano de ação para que as obrigações de longo prazo já constituídas pelo CONSÓRCIO não sejam prejudicadas.
 - j) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio desde que haja lei autorizativa do ato pelo ente cedente;
 - k) plano de empregos e salários contendo funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominações de seus empregos públicos;
 - l) programa de integridade;
 - m) instauração de procedimentos administrativos disciplinares, sancionatórios e de responsabilização.
- VI- homologar o ingresso no Consórcio, de ente federativo que não tenha subscrito o protocolo de intenções no prazo de 2(dois) anos;
 - VII- deliberar pela exclusão de ente consorciado que não tenha providenciado sua reabilitação após suspensão de 120(cento e vinte) dias;
 - VIII- deliberar sobre o parecer e orientações do Conselho Fiscal;
 - IX- deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pela Diretoria Executiva;
 - X- deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
 - XI- apreciar e aprovar medidas para a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO e o relacionamento deste com órgãos públicos e entidades privadas;
 - XII- dissolver o CONSÓRCIO na forma prevista neste Estatuto;
 - XIII- a alienação de bens livres do CONSÓRCIO e seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
 - XIV- deliberar e dispor sobre os casos omissos.

Parágrafo único: O quórum de 2/3 (dois terços) do total dos entes consorciados será exigido para as deliberações dos incisos II, III, X e XII e XIII. Caso não seja possível alcançar este quórum, outra assembleia será convocada trinta minutos após a primeira para o mesmo assunto e, não havendo o quórum de 2/3 (dois terços) do total dos entes consorciados, será admitida a deliberação com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 22. O procedimento para a deliberação das reformas estatutárias, inciso IV deste artigo, deverá obedecer ao seguinte rito:

- I- envio ao Presidente de proposta de alteração e justificativa com assinatura de, no mínimo, 03(três) entes consorciados;
- II- análise da viabilidade jurídica e técnica da proposta de reforma estatutária para seu prosseguimento;
- III- manifestação dos demais entes consorciados sobre o texto do estatuto para conhecimento e sugestões;
- IV- convocação da assembleia geral específica para a reforma estatutária;

[Handwritten signature]

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- V- aprovação da reforma por 2/3 (dois terços) dos entes consorciados na primeira convocação e por maioria absoluta dos presentes na segunda convocação, trinta minutos após a primeira, devendo ser realizada no mesmo local da convocação;
 VI- registro, publicação e divulgação da reforma estatutária.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. A Presidência do CONSÓRCIO será composta por um presidente e um vice-presidente, entre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, eleitos em Assembleia Geral especialmente designada para o ato, para o mandato de 01 (um) ano, cujas candidaturas foram apresentadas no início da sessão, permitida a reeleição.

§1º. A votação se dará por voto público e nominal e o quórum exigido será o estabelecido no parágrafo único do art. 21.

§2º. A eleição será realizada em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato vigente.

§3º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas férias, impedimentos, faltas, vacância, afastamento ou destituição será considerado Presidente em exercício até completar o mandato para o qual fora eleito.

§4º. Caso o Vice-Presidente venha a ser destituído de seu cargo, o presidente do Conselho Fiscal assumirá a função de Presidente até completar o mandato para o qual fora eleito.

§5º. Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, mas serão reembolsados das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação que forem realizadas em função das atribuições assumidas devidamente comprovadas e dentro dos limites permitidos para as diárias dos Chefes do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. São atribuições do Presidente:

- I- representar judicial e extrajudicialmente o CONSÓRCIO;
- II- ordenar as despesas do CONSÓRCIO e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III- administrar o patrimônio do CONSÓRCIO;
- IV- autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
- V- convocar as reuniões da Diretoria Executiva e dela participar;
- VI- aprovar a programação de trabalho dos membros da Diretoria Executiva e avaliar os serviços executados;
- VII- zelar pelos interesses do CONSÓRCIO, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do CONSÓRCIO;
- VIII- solicitar, fundamentadamente, à Assembleia Geral que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados cedidos conforme lei autorizativa do ente cedente;
- IX- convocar a Assembleia Geral nos termos previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CONSÓRCIO;
- X- prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado do Paraná, ao final de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa



e financeira, com parecer do Conselho Fiscal ou outro instrumento que leis e normativas determinarem;

XI- editar e publicar Resoluções;

XII-promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou a Diretoria Executiva.

§ 2º. Em casos que exigem urgência ou celeridade nas questões administrativas do CONSÓRCIO, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art.25. Ao Conselho Fiscal competirá exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art.26. O Conselho Fiscal será composto de 03(três) titulares e 02(dois) suplentes eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 01(um) ano, coincidindo com o mandato da Presidência e o procedimento de escolha de seus membros seguirá o mesmo rito estabelecido para a eleição da Presidência.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre eles aquele que exercerá a Presidência do Conselho.

Art.27. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos contábeis e patrimoniais do CONSÓRCIO;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor financeiro e administrativo, opinando a respeito;
- III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- IV. advertir a Presidência sobre supostas irregularidades detectadas nos documentos analisados ou em condutas de seus gestores.

Art.29. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente do CONSÓRCIO,

Art. 30. Os conselheiros fiscais, titulares e suplentes não serão remunerados, sendo considerado trabalho público relevante, mas serão reembolsados das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação que foram realizadas em função das atribuições assumidas no CONSÓRCIO, devidamente comprovadas e dentro dos limites permitidos para as diárias de agentes públicos municipais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.31. A Diretoria Executiva, instância gerencial e técnica do CONSÓRCIO, será composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e Financeiro, Um Diretor Jurídico e um Diretor do Programa de Desenvolvimento Regional.

11



§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser preenchidos, excepcionalmente, por servidores públicos cedidos por autorização legal e nos termos deste Protocolo ou, quando a capacidade financeira do CONSÓRCIO permitir, por empregados contratados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) ou outro regime de trabalho permitido legalmente.

§ 2º. Para o exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Programa de Desenvolvimento Regional será exigida formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão.

Art.32. Competirá à Diretoria Executiva:

- I- apresentar a programação de trabalho sob sua responsabilidade à Presidência para sua aprovação assim como os indicadores de desempenho pelo qual serão avaliados os serviços prestados;
- II- promover todos os atos administrativos, técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO;
- III- prestar contas à Presidência dos trabalhos desenvolvidos e a qualquer ente consorciado, quando expressamente solicitado;
- IV- denunciar irregularidades na execução dos trabalhos;
- V- garantir que todas as regras incidentes sobre o CONSÓRCIO estejam sendo cumpridas
- VI- atualizar a Presidência sobre alterações legislativas, normativas, regulatórias, contábeis ou fiscais incidentes sobre os CONSÓRCIOS PÚBLICOS;
- VII- providenciar as convocações de assembleias, as atas, os registros e demais procedimentos necessários à legalidade dos atos;
- VIII- participar de reuniões e assembleias quando convocados;
- IX- providenciar as informações e documentos necessários ao controle contábil e financeiro do CONSÓRCIO
- X- julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; impugnação de editais de licitação, recursos de inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;
- XI- elaborar os regulamentos dos procedimentos administrativos (PAD) disciplinares relacionados ao CONSÓRCIO, instaurar os PAD e aplicar as sanções homologadas;
- XII- elaborar os regulamentos dos procedimentos administrativos de responsabilização (PAR) relacionados ao CONSÓRCIO, instaurar os PAR e aplicar as sanções homologadas;
- XIII- elaborar o regulamento do procedimento administrativo de exclusão (PAE) de ente consorciado;
- XIV- providenciar todos os atos dos procedimentos administrativos relacionados ao CONSÓRCIO bem como aplicar as sanções homologadas;
- XV- definir o plano de empregos e salários dos empregados públicos, atribuições e funções e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- XVI- autorizar a dispensa de empregados públicos contratados pelo CONSÓRCIO.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva poderá assumir outras atribuições que a Assembleia Geral deliberar e que sejam necessárias ao bom desempenho do CONSÓRCIO.

Art.33. Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos previstas no Anexo I, parte integrante do presente estatuto, acaso



não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art.34. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será composto na forma do contrato de consórcio público e serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único: A remuneração dos empregos públicos será definida no Contrato de Consórcio Público e a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual da remuneração até o limite fixado no orçamento anual do CONSÓRCIO.

Art.35. Poderão ainda prestar serviços ao CONSÓRCIO, os servidores públicos cedidos pelos entes consorciados conforme autorização legislativa de cada ente cedente e nas condições por ela definida com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Poderão também prestar serviços ao CONSÓRCIO e em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, nos termos da lei, e que serão remuneradas de acordo com a complexidade do objeto e em conformidade com o preço praticado no mercado regional.

Art.36. Os empregados públicos do CONSÓRCIO serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§1º. Os empregados públicos do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos, inclusive aos entes consorciados.

§2º. Os servidores cedidos ao CONSÓRCIO permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art.37. A contratação por tempo determinado será admitida apenas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I. até que se efetive a contratação dos aprovados em concurso público;
- II. até que se efetive o concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
- III. na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- IV. para atender demandas do serviço, com programas e convênios;
- V. assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- VI. realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- VII. execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

13

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art.38. Os municípios que integram o CONSÓRCIO estão autorizados, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas no parágrafo único do art. 6º deste Protocolo de Intenções.

Art. 39. Ao CONSÓRCIO é permitido firmar **Contrato de Programa** para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§1º. O CONSÓRCIO também poderá celebrar **Contrato de Programa** com as autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do arr. 24, XXVI da Lei 8666/93.

§2º. O CONSÓRCIO poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.40. O **Contrato de Programa** deverá atender a legislação aplicável e conter cláusulas que estabeleçam:

- I- o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II- o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III- procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV- os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V- a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI- as penalidades e sua forma de aplicação;
- VII- os casos de extinção;
- VIII- os bens reversíveis;
- IX- os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X- a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO ao titular dos serviços;
- XI- a periodicidade em que o CONSÓRCIO deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XII- o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- XIII- demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

Parágrafo único: Os **Contratos de Programa** serão firmados em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com Decreto federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

14



Art.41. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§1º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo prazo de duração do Contrato de Programa.

§2º. Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá ser indicado a porcentagem que corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§3º. As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§4º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente ao que se refere à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO.

Art. 42. Os **Contratos de Programa** serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

Art.43. No caso de desempenho de serviços públicos pelo CONSÓRCIO, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

DOS CONTRATOS DE RATEIO

Art.44. Os entes consorciados destinarão recursos financeiros ao CONSÓRCIO mediante **Contrato de Rateio**, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

- I- a qualificação do consórcio e do ente consorciado;
- II- o objeto e a finalidade do rateio;
- III- a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- IV- a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
- V- as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio;
- VI- a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;



- VII-a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII-o direito e obrigações das partes;
- IX- a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- X- o direito do CONSÓRCIO e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- XI- demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 45. Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o CONSÓRCIO realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º. Todas as licitações e contratos serão publicados conforme legislação federal e estadual e publicados nos casos e formas previstos na legislação respectiva e qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CONSÓRCIO.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

CAPÍTULO VIII

DAS CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.

Art.46. O CONSÓRCIO adotará a legislação federal e estadual e decretos para regulamentar as concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

Parágrafo único: O Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas do CONSÓRCIO será formado por um representante de cada Município integrante do Contrato de Programa e de Rateio correspondente ao projeto, objeto de concessão ou parceria público-privada.

Art.47. O CONSÓRCIO poderá adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) previsto no Decreto 8428/2016 ou norma que venha a substituí-lo para realizar chamamento público visando a apresentação de projetos, estudos, investigações, levantamentos, por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único: O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) será regulamento no âmbito deste CONSÓRCIO, por Resolução.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 48. O patrimônio do consórcio será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.



Parágrafo único: Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral convocada para este fim e com aprovação conforme previsto no parágrafo único do art. 21.

DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art.49. A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 50. Constituem recursos financeiros do consórcio:

- I. as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do CONSÓRCIO;
- II. a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;
- III. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. os saldos do exercício;
- V. as doações e legados;
- VI. o produto de alienação de seus bens livres;
- VII. o produto de operações de crédito;
- VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX. os créditos e ações;
- X. o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- XI. os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I. para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
- II. quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;
- III. na forma do respectivo contrato de rateio.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 51. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no Contrato de Rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§1º. A retirada do ente consorciado deve ser precedida da apresentação de um plano de ação, a ser aprovado pela Assembleia Geral, para que as obrigações de longo prazo já constituídas não sejam prejudicadas.

§2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

17



Art.52. Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I- decisão unânime dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II- expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III- reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do consórcio.

Art.53. Os débitos apurados em nome do consorciado que se retira deverão ser quitados em até 90 (noventa) dias a contar da Assembleia Geral que deliberou pela sua retirada sob pena de serem inscritos em dívida ativa.

DA EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

Art.54. Será excluído do CONSÓRCIO, o ente que incorrer nas seguintes hipóteses, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

- I- a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II- o não pagamento de parcelas mensais devidas, no prazo de 60 (sessenta) dias após deliberação da Assembleia Geral;
- III- a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- IV- a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- V- a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo único: A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão de 120(cento e vinte) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar. Não sendo reabilitado, a Assembleia Geral deliberará sobre a pena de exclusão.

Art.55. A aplicação da pena de exclusão se dará após a conclusão de procedimento administrativo a ser regulamentado, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único: Caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, da decisão que decretar a exclusão, interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art.56. O CONSÓRCIO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade conforme quórum estabelecido no parágrafo único do art. 21..

§1º. No caso de dissolução, os bens próprios e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

M. Junior

[Handwritten signature]

18

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§2º. Com a dissolução, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os contratos de trabalho conforme previsto no §2º do art.29 do Decreto 6017/2007.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO E REFORMA ESTATUTÁRIA

Art.57. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e quórum estabelecido no parágrafo único do art. 21.

Art.58. A alteração deste Estatuto que represente conflito com o contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. O CIBACAP terá o endereço na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a Praça Prefeito Antonio de Souza Lesmos, nº 32, Centro, CEP 86.150-000, até a eleição do novo Presidente nos termos previstos no parágrafo único do art.10 deste Protocolo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107/05, pelo Decreto 6017/07, por seu Estatuto, regulamentos, instruções de serviços e resoluções, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes Federativos que as editaram.

Art.61. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO.

Art.62. Os agentes públicos incumbidos da gestão do CONSÓRCIO não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

Art.63. O CONSÓRCIO estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art.64. O CONSÓRCIO adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente a Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.



Art.65. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento às normas de contabilização do CONSÓRCIO.

Art.66. A transformação para consórcio público, na forma da Lei federal n.11.107/2005 e do Decreto n. 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art.67. O Órgão Oficial de Publicação de Atos do CIBACAP será o do Município Sede, podendo o Presidente requerer que seja publicado nos demais municípios, caso necessário.

Art.68. No período compreendido entre o término do mandato do Presidente, do Vice presidente e dos membros do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos prefeitos municipais e a data da eleição, o CONSÓRCIO será administrado por uma diretoria provisória composta, respectivamente, pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.


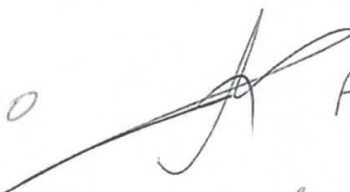
Art.69. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.


Art.70. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

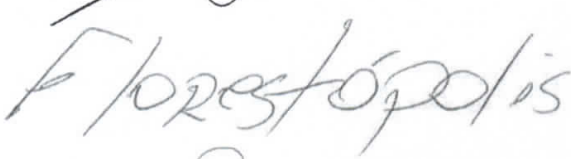
E por estarem certos e ajustados, assinam a 1º alteração do presente Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal 11.107/ 2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, consolidando-o em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

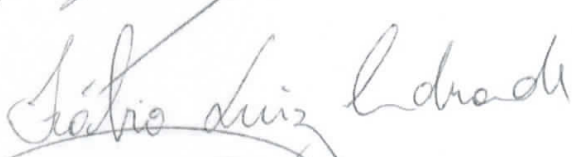
Alvorada do Sul (PR), aos 19 de julho de 2019.

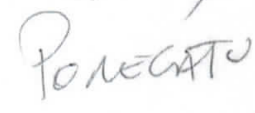
Municípios consorciados subscritores da 1º Alteração e consolidação do Protocolo de Intenções do:


 JATAIZINHO  ALVORADA DO SUL

 União do Sul

 Foz de São Carlos

 União da Vitória

 POMBAL

 Ibiporã

20



Em BRANCO



ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

Cargo	Código	Vagas	Salário	Jornada	Provimento	Nível de escolaridade requerido

ANEXO II
DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

~~XXXXXXXXXX~~ JATAIZINHO

AL JUNIOR Florestópolis
 Roberto Luiz Ladeira FONECATU

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

~~XXXXXXXXXX~~

[Handwritten signature]

ALCOMADA DO SU

[Handwritten signature]
 Ibiporã

[Handwritten signature]



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 001

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.241-005, no livro A-022, as folhas 001/017, em data 18/05/2020, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 017

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE
- CIBACAP

Aos dezenove dias do mês de julho de 2019, no Centro Cultural Manoel Palma Cano, sito a Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, na cidade de Alvorada do Sul, as 9h12min, em atendimento a convocação publicada e enviada (no e-mail institucional de cada município membro e no grupo fechado do aplicativo WhatsApp denominado CIBACAP) a todos os chefes do executivo dos municípios membros do consorcio na data de 12/07/2019, reuniram-se os prefeitos de (1) Alvorada do Sul, Marcos Antonio Voltarelli; a prefeita de (2) Primeiro de Maio, Bruna Casanova; o prefeito de (3) Ibipora, Joao Coloniezi; o Prefeito de (4) Jataizinho, Dirceu Urbano Pereira; o prefeito de (5) Porecatu, Fabio Luis Andrade, o Prefeito de (7) Sertanopolis, Aleocidio Balzanello; o prefeito de (8) Sertaneja, Jamilson Donizete da Silva, representado pelo Assessor Juridico Fernando Aparecido Matias; o prefeito de (9) Florestopolis, Nelson Junior Ausentes; o prefeito de Rancho Alegre, Fernando Carlos Coimbra; o prefeito de Santa Mariana, Sr. Jorge Rodrigues Nunez e o prefeito de Leopólis, Alessandro Ribeiro; também presentes o Advogado do Município de Alvorada do Sul, Alessandro Luis Bufalo e a Dra. Juliana Milani, que assessorou o Consorcio há época do TAC e esta acompanhando as novas etapas, o ex-prefeito de Alvorada do Sul, Adessio Bufalo, o ex-prefeito de Primeiro de Maio Mario Casanova, o Procurador de Sertanopolis Hideo B. Hatakeyama, o senhor Luis Henrique Ferro, o procurador de Jataizinho Carlos Maricato, o senhor Luiz Eufrazio Fávero; O presidente Marcos Antonio Voltarelli inciou a reunião dando boas vindas a todos. Na sequencia, fez as seguintes explanações aos membros: (a) Que tinha uma reunião agendada com o Ministério Público em Curitiba, onde iria acompanhado pela Dra. Juliana, sendo que o objeto da reunião seria discutir com o promotor responsável por questões ambientais e acompanhamento do cumprimento do TAC firmado com a Duck Energi em 2000; nesta reunião seria discutido o percentual de que não houve o cumprimento por parte daquela empresa; diante deste fato, o CIBACAP, juntamente com o Ministério Público, UEL, IAP e demais órgãos, de posse do valor atualizado das obrigações não cumpridas, pleitearia junto a CTG o seu cumprimento; Informou que a reunião foi adiada,

Alessandro Luis Bufalo
OAB/PR 54.418





LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 001/V

Verso da Folha 001 de 017

pois a Dra. Juliana necessitou submeter-se a um procedimento médico; Estudos superficiais apontam que este percentual do TAC não cumprido pode perfazer um valor aproximado de R\$30 milhões; informou que a reunião esta novamente agendada para o dia 25/07/2019 em Curitiba; (b) na sequencia o presidente passou a palavra a Dra. Juliana e a mesma explicou que para promover qualquer ação (seja extra ou judicial) será necessário a elaboração de um estudo específico do montante não cumprido, apurando seu valor e demais informações; Disse que este estudo precisa ser realizado por profissionais especialistas e com conhecimento na área; (c) ato contínuo, o presidente voltou ao tema central que é a adequação do Estatuto do CIBACAP, visando atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; mencionou que foi intimado pelo TCE para comprovar a adequação que esta pendente desde 2013, sendo que esta situação foi convertida em Tomada de Contas Extraordinária (Processo nº 564850/13), mostrando a todos o Ofício nº 1530/19-OCN-DP, de 07/06/2019, onde requer as informações e justificativas; O advogado Alessandro explicou que em resposta ao Ofício anteriormente mencionado, foi protocolada manifestação junto ao TCE para fins de requerer alguns dias de prazo, pois aguardava-se esta reunião; Na sequencia explicou que o objeto principal desta reunião é o estatuto do consórcio, pois o TCE entendeu que o Estatuto do Consórcio está em desacordo com a sua finalidade, inicialmente constituído como associação civil de direito privado, devendo passar a ser associação pública intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, sem finalidades lucrativas; Dra. Juliana mencionou ser imprescindível aprovação imediata do protocolo de intenções do consórcio, que nada mais é que o novo Estatuto, cuja minuta esta a disposição de todos, sendo que a mesma atenderá o TCE e a nova Lei de Consórcios; Informou ainda que sem esta alteração o consórcio ficará irregular, sem poder atuar e os gestores membros sofrerão as penalidades previstas no Regimento do Tribunal; O presidente retomou a palavra e disse que não está medindo esforços para regularizar o CIBACAP e promover todos os atos necessários para que o mesmo possa trazer benefícios aos municípios membros, mas que precisa da colaboração de todos em aprovar os itens que estão sendo discutidos nesta reunião; (d) ato contínuo, disse que para o CIBACAP ter acesso ao sistema do TCE, onde será prestada todas as informações, prestação de contas e demais...





Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

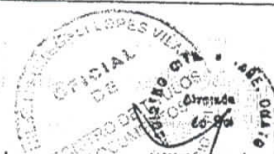
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 002

Folha 002 de 017



cada área, formando assim o cadastro; como é o presidente que tem responsabilidade direta, disse que submeteu a Câmara de Vereadores de Alvorada do Sul projeto de lei que autoriza a cessão de servidores municipais para o Cibacap visando a composição do cadastro e para realizar os serviços; o projeto foi aprovado e resultou na Lei Municipal nº 2660/2019, cuja cópia esta a disposição de todos; após, regulamentando a referida Lei, foi publicado o Decreto Municipal nº 177/2019 onde indicou os servidores cedidos, cuja cópia também está a disposição; (e) após, disse que é necessário obter autorização dos municípios para que cada um possa enviar em regime de urgência, projeto de lei as respectivas câmara de vereadores, autorizando o município a efetuar um repasse mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) para o Consórcio, valor este que poderá variar dependendo do número de municípios que comporem o mesmo, pois esta contribuição visa pagar as despesas com pessoal e outras decorrentes dos estudos a serem contratados, pois sem isso, nada acontecerá; (f) também foi informado que considerando que o presidente do CIBACAP é de Alvorada do Sul, que os servidores cedidos e que realizarão os serviços também e como haverá a alteração do Estatuto, será consignado no mesmo que o endereço do CIBACAP sempre será o do município cujo prefeito seja o presidente do consórcio, evitando assim extravio de correspondências e outras situações que possam ocorrer; (g) disse ainda que é necessário constar no novo estatuto, que será tido como Diário Eletrônico Oficial do consórcio, o do município que for sede do mesmo; Após todas as considerações acima, foi aberta a palavra a todos os presentes; após diversos questionamentos acerca dos temas mencionados, duvidas sanadas e observações impostas, por unanimidade ficou condicionado que cada item será colocado em votação, que se dará na forma de simples manifestação, vencendo a maioria simples; (h) Sertaneja se manifestou ratificando o desejo de se desligar do Consorcio, porém como o prefeito estava representado, esta situação será decidida em assembleia futura; o Presidente reiterou pedido para que todos os prefeitos indiquem no grupo de "watsapp" denominado "Técnicos Cibacap" um advogado e contador do seu município para discutirem em conjunto as demandas; Assim determinado, o presidente do Consórcio passou a palavra ao advogado Alessandro para que este conduza as votações; Ato contínuo, Alessandro iniciou o procedimento colocando em votação: 1. Foi colocado em votação, a "APROVAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE

Alexsandro Luis Bufalo
OAB/PR 54.418



LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 002/V

Verso da Folha 002 de 017



INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP”, cuja leitura foi realizada e com acesso a todos dos presentes, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; 2. Foi colocado em votação, a CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALVORADA DO SUL AO CIBACAP, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.660/2019 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO Nº 177/2019, cuja teor todos tiveram acesso, sendo aprovado por unanimidade; 3. Foi colocado em votação, a O PAGAMENTO MENSAL POR CADA MUNICÍPIO DO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) AO CIBACAP PELO PRAZO DE 12 MESES, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, RETROAGINDO O PAGAMENTO A DATA DE 01/07/2019, PARA FINS DE CUSTEAR AS DESPESAS COM PESSOAL E OUTRAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SUA REGULARIZAÇÃO E DEMAIS ESTUDOS, SENDO QUE PARA ISSO, CADA MUNICÍPIO ENCAMINHARÁ PROJETO DE LEI A SUA RESPECTIVA CAMARA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, DE PREFERENCIA EM REGIME DE URGENCIA, CUJA MINUTA SERÁ ENVIADA AOS PREFEITOS EM NO MÁXIMO 10 DIAS, FICANDO ASSIM PADRONIZADO A SUA REDAÇÃO, sendo aprovado por unanimidade; 4. Foi colocado em votação, a AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA APURAR O VALOR E DEMAIS ITENS NÃO CUMPRIDOS NO TAC PELA CTG BRASIL E SUAS ANTECESSORAS, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; 5. Foi colocado em votação, a QUE O GRUPO DE “WATSAPP” NOMEADO DE “CIBACAP” ONDE TODOS OS PREFEITOS MEMBROS PARTICIPAM, SERÁ O CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, POIS DADA A QUANTIDADE DE ATRIBUIÇÕES DOS PREFEITOS, ESTE MEIO ELETRÔNICO FACILITA A ROTINA DIÁRIA; sendo o mesmo aprovado por unanimidade; 6. Foi colocado em votação, QUE SERÁ CRIADO PELO PRESIDENTE E POSTERIORMENTE INFORMADO AOS DEMAIS, O EMAIL “INSTITUCIONAL” DO CIBACAP PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Finalizada as votações, o presidente novamente disponibilizou a palavra aos presentes, sem que ninguém a usasse; após, agradeceu a presença de todos, dizendo acreditar no potencial e importância do CIBACAP; disse ainda que assim que houverem as primeiras adequações todos serão



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 003

Folha 003 de 017

informados; Nada mais a constar, lavro a presente ata que vai assinada por mim
ALESSANDRO LUIS BUFALO (assistente nomeado) e pelos demais presentes.



[Handwritten signatures and notes, including the name 'Alessandro Luis Bufalo' and 'CAB/PF 4418' visible on the right side.]

[Handwritten signature or mark in blue ink.]



LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 003/V

Verso da Folha 003 de 017

Cartório de Registro Civil e Tabelionato -
Av. do Sul PR Alameda Izid Maria da Oliveira, 251

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia
está conforme original.

Av. do Sul, 08/12/2019

Luzia Inês de Souza - Esc. Designada
 Valdir Pelagrin Baston - Esc. Fronte
 Luana Aparecida de Souza - Esc. Juramentada

Tabulario de Nobre
Exclusivo para
Autenticação de Copia
FQU90366

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002626 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001241 LIVRO A Nº 022-FLS 001 AVERBAÇÃO: 05	EMOLUMENTOS																								
AVERBAÇÃO: Procópio, 18 de maio de 2020.  NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>RS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Funregis</td> <td></td> <td>1,67</td> </tr> <tr> <td>Funarpes</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Distr/Fedep</td> <td></td> <td>0,02</td> </tr> <tr> <td>JSS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FLUNDEP</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>40,10</td> </tr> </tbody> </table>	ATOS	VRC	RS	Registro	100,00	19,30	Funregis		1,67	Funarpes		1,17	Distr/Fedep		0,02	JSS		0,97	FLUNDEP		0,97	TOTAL		40,10	
ATOS	VRC	RS																								
Registro	100,00	19,30																								
Funregis		1,67																								
Funarpes		1,17																								
Distr/Fedep		0,02																								
JSS		0,97																								
FLUNDEP		0,97																								
TOTAL		40,10																								
SELO DIGITAL: k1EzXD.uso=ELi=st. Controle: Tm1ELO.V3m4; http://www.funarpes.com.br																										





Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 004


Folha 004 de 017

ADENDO A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANÁ - COSTA NORTE - CIBACAP

O presente adendo vem complementar as informações constantes na ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANÁ - COSTA NORTE - CIBACAP, lavrada na data de 19/07/2019 (dezenove de julho de dois mil e dezenove), onde faço constar o CPF dos prefeitos presentes: **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI** (CPF nº 499.494.979-49) de Alvorada do Sul; **JOÃO COLONIEZI** (CPF nº 328.339.709-00) de Ibiporã; **ALEOCIDIO BALZANELLO "TIDE"** (CPF nº 044.731.679-68) de Sertanópolis; **DIRCEU URBANO PEREIRA** (CPF nº 360.476.279-00) de Jataizinho; **NELSON CORREA JUNIOR** (CPF nº 059.328.019-99) de Florestópolis; **JAMILSON DONIZETE DA SILVA** (CPF nº 676.900.769-04) de Sertaneja; **BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA** (CPF nº 043.332.629-00) de Primeiro de Maio; **FABIO LUIS ANDRADE** (CPF nº 004.411.199-13) de Porecatu. Nada mais a constar, lavro o presente adendo que vai por mim, **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI** (presidente eleito) assinado.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Presidente do CIBACAP

Alexandre Luis Bufalo
OAB/PR - 54418

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 0002626 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001241 LIVRO A Nº 022-FLS 001	EMOLUMENTOS
A VENDAÇÃO: 05		
 Nº 0001241, Procópio, 18 de maio de 2020.		ATOS VRC R\$ Registro 100,00 19,30 Função 4,67 Função 1,17 Diária/Dep 9,02 ISS 0,97 FUNDEP 0,97 TOTAL R\$ 40,10
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
SELO DIGITAL: 4fzxD.usovlv2st, Chave: TmILQ.Ym4t, https://www.funarpes.com.br		



LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 004/V

Verso da Folha 004 de 017

EM BRANCO



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 005

Folha 005 de 017



1ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ COSTA NORTE-CIBACAP

Aos dezenove dias do mês de julho de 2019, em Assembleia Geral Extraordinária, os municípios de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leopólis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Porecatu, Sertanópolis e Sertaneja, todos situados no Estado do Paraná, integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ-COSTA NORTE-CIBACAP, constituído em novembro de 1997, registrado sob n.1.241 junto ao Cartório de Títulos e Documentos Nilson Fumegali Lopes Vilar de Cornélio Procópio (PR), aprovaram a adequação do CONSÓRCIO à Lei 11.107/05 e seu Decreto 6.017/07 e demais disciplinas legais aplicáveis aos consórcios públicos, alterando a forma jurídica inicial de associação civil de direito privado para a forma jurídica de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos.

Aprovaram demais alterações para fins de ampliar os objetivos do CIBACAP visando transformá-lo em um instrumento de gestão efetivo para as respostas às necessidades atuais dos municípios associados.

Diante disto, os municípios acima identificados, representados por seus respectivos Chefes do Poder Executivos Municipais ao final firmados, resolvem subscrever e ratificar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, adequando o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ-COSTA NORTE-CIBACAP, à Lei 11.107/05 e Decreto n. 6017/07 e demais disciplinas aplicáveis à matéria.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

Art.1º. Subscrevem o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os Municípios de Alvorada do Sul, Primeiro de Maio, Ibipora, Jataizinho, Porecatu, Sertanópolis, Sertaneja e Florestópolis, representados pelos Chefes do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, por, no mínimo, 05(cinco) dos Municípios que o subscrevem, se converterá em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ-COSTA NORTE-CIBACAP.

§ 1º. Será considerado consorciado o ente da federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no consórcio o ente da federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

§ 3º. A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante a assinatura em 03(três) vias originais sob a guarda do atual Presidente do CIBACAP.

Assessoria Jurídica
OAB/PR 54.419

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 005/V

Verso da Folha 005 de 017

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Da denominação e natureza jurídica

Art.3º. O Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara Norte do Paraná-Costa Norte- CIBACAP, inicialmente constituído como associação civil de direito privado, passará a ser associação pública intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, sem finalidades lucrativas, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos seguintes entes consorciados:

- I- MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede a Praça Prefeito Antonio de Souza Lemos - nº 32, CEP 86.150-000.
- II- MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.845.495-0001-59, com sede a Rua Santo Inacio - nº 161, CEP 86.165-000.
- III- MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede a Rua Pe. Vitoriano Valente - nº 540, CEP: 86.200-000.
- IV- MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede a Av. Presidente Getúlio Vargas -, nº 494, CEP 87.950-000.
- V- MUNICÍPIO DE PORECATU, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede a Rua Barão do Rio Branco - nº 344, CEP 86.160-000.
- VI- MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede a Rua 11 - nº 674, CEP 86.140-000.
- VII- MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede a Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira - nº 342, CEP: 86.170-000.
- VIII- MUNICÍPIO DE SERTANEJA, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.393.082/0001-80, com sede a Av. Nossa Senhora da do Rocio - nº 233, CEP 86.340-000.

Art.4º. É facultado o ingresso de novos Municípios no Consórcio a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do CIBACAP, que, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para aceitação do novo consorciado.

Parágrafo único. Aprovado o novo consorciado pela Assembleia Geral, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio.

Art.5º. O Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara Norte do Paraná-Costa Norte- CIBACAP usará para sua denominação, a sigla CIBACAP.

Parágrafo único: No texto deste Estatuto as expressões CONSÓRCIO, CONSÓRCIO CIBACAP e CIBACAP equivalem-se como denominação da associação.

Da finalidade e dos objetivos

Assessoria
 Luis Buratto
 OAB/PR
 54.418



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 006

Folha 006 de 017



Art.6º. O CIBACAP tem a finalidade de fortalecer e articular os entes consorciados na defesa de seus interesses e na promoção do desenvolvimento regional e integrado, de forma estratégica, colaborativa e sustentável.

Parágrafo único: O CONSÓRCIO, de natureza multifinalitária, atuará nas áreas de fortalecimento institucional, incluindo seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, iluminação pública, indústria, comércio, turismo, lazer, abastecimento, transporte, comunicação, segurança e tecnologia da informação.

Art.7º. São objetivos do CONSÓRCIO, além de outros que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral:

- I- desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos entes consorciados;
- II- proporcionar infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes consorciados;
- III- prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- IV- implantar diretrizes de proteção, uso e conservação da Bacia Capivara nos entes consorciados para a adequada exploração econômica de forma sustentável;
- V- buscar soluções inovadoras para os problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, exploração sustentável dos recursos naturais, a produção florestal através do manejo, da produção agropecuária e agroindustrial sustentável;
- VI- promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos e de lazer de forma a preservar os recursos naturais;
- VII- apolar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, incluindo a regularização fundiária, a política habitacional, o saneamento básico nos termos da Lei n. 11445/07 e alterações posteriores, a gestão dos recursos hídricos e a mobilidade urbana;
- VIII- planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos entes consorciados;
- IX- executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

Alessandro Luis Burfalo
OAB/PR 54.418

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 006/V

Verso da Folha 006 de 017

- X- realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos entes consorciados;
- XI- desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- XII- atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, entre outras, objetivando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio e dos entes consorciados;
- XIII- ajuzar ações em defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico e/ou em prol dos interesses dos entes consorciados;
- XIV- fortalecer as relações entre o setor público e o setor privado, com ou sem fins lucrativos, articulando parcerias, acordos, termos de parcerias, colaboração e fomento, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e a gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos.
- XV- identificar e executar, direta ou indiretamente, projetos estruturantes e ações compartilhadas, formar redes sociais e arranjos locais, captar recursos financeiros formular políticas territoriais, modernizar a gestão pública, incentivar a participação social e a formação de parcerias institucionais.

Art.8º. Para o atingimento de suas finalidades, o CIBACAP poderá:

- I- firmar ou figurar como interveniente em contratos, convênios, ajustes, acordos com as diversas esferas governamentais, empresas e entidades sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo seja no âmbito Federal ou Estadual;
- II- ser contratado pela administração direta e indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;
- III- instituir fundos intermunicipais após aprovação da Assembleia Geral para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras, de doações e de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;
- IV- realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas federais e estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;
- V- realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação vigente;
- VI- administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar desde que disponível pelos municípios.

Assessoria Luis Burdalo
 OAB/PR 54.418



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 007

Folha 007 de 017



- associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;
- VII- instituir banco de dados contendo cadastro de fornecedores, de licitantes e contratantes do consórcio e dos entes consorciados, buscar informações sobre integridade nos cadastros de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- VIII- instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus entes consorciados à população;
- IX- promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal envolvido na gestão estratégica, técnica e operacional do CIBACAP bem como dos agentes públicos dos entes consorciados;
- X- captar recursos para financiamento de projetos estabelecidos no plano de desenvolvimento regional;
- XI- promover congressos, feiras e eventos, pesquisas, e publicações relacionados às áreas de atuação deste CONSÓRCIO;
- XII- outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XIII- emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos administrados pelo CONSÓRCIO;
- XIV- exercer poder de polícia administrativo;
- XV- realizar a gestão associada dos serviços e das políticas públicas especificadas nos contratos de programa;
- XVI- unir-se a outros consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público e/ou privado, para a realização de objetivos de interesse comum;
- XVII- formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art.9º. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único: A alteração ou a dissolução do CONSÓRCIO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art.10.A sede do CONSÓRCIO será a do município que presidir o CIBACAP, independentemente de aprovação por Assembleia Geral, podendo desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios consorciados ou não, para melhor desempenho de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único: A alteração do endereço fiscal da sede do CONSÓRCIO se dará por ata firmada pela Presidência e por um dos membros titulares do Conselho Fiscal e será registrada no cartório competente.

Art.11. A área de atuação do CONSÓRCIO corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

Assessoria Lúcia Buratto
OAB/PR 54.418

M. JUNIOR

5

[Handwritten signatures and initials]



LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 007/V

Verso da Folha 007 de 017

Parágrafo único: O consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação em caso de interesse dos municípios consorciados, após a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

Dos direitos e deveres dos consorciados

Art. 12. Constituem direitos dos entes consorciados:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes consorciados e a melhoria contínua do CONSÓRCIO;
- IV. denunciar irregularidades na gestão do CONSÓRCIO;
- V. retirar-se do CONSÓRCIO obedecendo o procedimento estabelecido por lei;
- VI. exigir o cumprimento das cláusulas previstas no Estatuto, no Contrato de Programa e no Contrato de Rateio ou nos demais instrumentos de execução do CONSÓRCIO, quando adimplente com suas obrigações.

Art. 13. Constituem deveres dos consorciados:

- I. Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CONSÓRCIO, quando convocados;
- II. Zelar pelo nome e interesses, finalidades e objetivos do CONSÓRCIO;
- III. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as obrigações assumidas nos instrumentos de gestão do Consórcio, como contrato de programa, rateio e de gestão associada, incluindo reajustes e revisões;
- IV. Atender aos preceitos legais sobre CONSÓRCIOS PÚBLICOS, em especial a Lei 11107/05 e seu Decreto 6017/2007 e orientações dos órgãos de controle;
- V. Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- VI. Acatar todas as decisões da Assembleia Geral, as Resoluções da Presidência, bem como as determinações técnicas e administrativas;
- VII. Fornecer quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse da associação e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

Parágrafo único: Os entes consorciados, isolados ou em conjuntos, bem como o CONSÓRCIO poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio e nos demais instrumentos de gestão.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art.14. O CONSÓRCIO poderá representar os entes consorciados perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas no parágrafo único do art.6º com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I. firmar protocolo de intenções;
- II. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas.

Assessora: Jéssica Buitão
 OAB/PR 54.418



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 008

Folha 008 de 017



- III. prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV. outras situações de interesse comum dos entes consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art.15. O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral
- II. Presidência
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

Parágrafo único: O CONSÓRCIO poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes, colegiados, câmaras técnicas e núcleos regionais de atuação, quando devidamente justificado e aprovado pela Assembleia Geral, independentemente de alteração estatutária, tendo suas funções, competências e responsabilidades estabelecidas em regulamentos.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.16. A Assembleia Geral é a instância máxima do CONSÓRCIO, composta exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.17. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente (AG0), no primeiro quadrimestre de cada ano para apreciar o relatório de gestão, o programa anual de trabalho, a prestação de contas, o balanço contábil, o parecer do Conselho Fiscal e, extraordinariamente (AGE) sempre que convocada para a finalidade específica.

Art.18. As assembleias gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, através de comunicação eletrônica para os entes consorciados e afixada na sede do Consórcio ou outro meio eletrônico que venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

§1º. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados e poderão se dar virtualmente, sendo neste caso, obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§2º. As assembleias gerais se instalam em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados e em segunda convocação, trinta minutos após, no mesmo local ou meio eletrônico adotado, com qualquer número de participantes, observado quórum específico para deliberação de determinados assuntos estabelecido no parágrafo único do art.21.

§3º. A lista dos presentes ou a comprovação da presença em meio eletrônico fará parte integrante das atas.

§4º. As pautas das assembleias não deverão estabelecer como item, "outros assuntos".

Assessoria Jurídica
OAB/PR 54.418

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Dunior' and other illegible marks.]



LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 008/V

Verso da Folha 008 de 017

§5º As atas deverão registrar as deliberações, de forma clara e objetiva, com o respectivo quórum de aprovação. Caso façam referência sucinta a documentos ou propostas que impactem o funcionamento do CONSÓRCIO, estes deverão ser anexados à ata para fins de registro no cartório de pessoas jurídicas.

§6º As atas deverão ser enviadas a todos os entes consorciados, independentemente de sua participação nas assembleias e publicadas nos sítios eletrônicos do Consórcio, quando existente.

Art. 19. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.

§1º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§2º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art.20. Todo ente consorciado terá direito a voz nas assembleias através de cada Chefe do Poder Executivo ou seu representado e a 01(um) voto desde que em dia com suas obrigações estatutárias e normativas.

§1º. Os entes consorciados serão previamente informados sobre a impossibilidade de votar nas assembleias.

§2º. Quando, por motivos devidamente justificados e pela aprovação por 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral poderá ser admitido o voto secreto.

§3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CONSÓRCIO e secretariada por um dos entes consorciados, convidado para tanto.

§4º. Em caso de empate na votação e por aprovação da Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia poderá exercer o direito de voto de desempate, se considerar que não tem interesse particular no assunto discutido.

§5º. O ente consorciado que tiver interesse particular ou conflitante com o assunto a ser deliberado deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação deste item, ainda que representado.

Art.21. Competirá à Assembleia Geral:

- I- deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos do CONSÓRCIO;
- II- eleger e destituir os membros da Presidência e os do Conselho Fiscal;
- III- aprovar e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- IV- elaborar e aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;
- V- aprovar:
 - a) o plano plurianual de investimentos;
 - b) o programa de trabalho anual proposta pela Presidência;
 - c) o orçamento anual, respectivos créditos adicionais, previsão de aportes cobertos pelos contratos de rateio;

Assessoria Lize Brito
 OAB/PR nº 418



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 009

Folha 009 de 017



- d) as operações de crédito;
 - e) a criação de fundos intermunicipais;
 - f) a fixação, revisão e reajustes de preços públicos e tarifas ou outros valores devidos ao CONSÓRCIO;
 - g) a celebração de convênios e contratos de programa;
 - h) os regulamentos, instruções de serviços ou resoluções;
 - i) o pedido de retirada de consorciado e plano de ação para que as obrigações de longo prazo já constituídas pelo CONSÓRCIO não sejam prejudicadas.
 - j) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio desde que haja lei autorizativa do ato pelo ente cedente;
 - k) plano de empregos e salários contendo funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominações de seus empregos públicos;
 - l) programa de integridade;
 - m) instauração de procedimentos administrativos disciplinares, sancionatórios e de responsabilização.
- VI- homologar o ingresso no Consórcio, de ente federativo que não tenha subscrito o protocolo de intenções no prazo de 2(dois) anos;
 - VII- deliberar pela exclusão de ente consorciado que não tenha providenciado sua reabilitação após suspensão de 120(cento e vinte) dias;
 - VIII- deliberar sobre o parecer e orientações do Conselho Fiscal;
 - IX- deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pela Diretoria Executiva;
 - X- deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
 - XI- apreciar e aprovar medidas para a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO e o relacionamento deste com órgãos públicos e entidades privadas;
 - XII- dissolver o CONSÓRCIO na forma prevista neste Estatuto;
 - XIII- a alienação de bens livres do CONSÓRCIO e seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
 - XIV- deliberar e dispor sobre os casos omissos.

Parágrafo único: O quórum de 2/3 (dois terços) do total dos entes consorciados será exigido para as deliberações dos incisos II, III, X e XII e XIII. Caso não seja possível alcançar este quórum, outra assembleia será convocada trinta minutos após a primeira para o mesmo assunto e, não havendo o quórum de 2/3 (dois terços) do total dos entes consorciados, será admitida a deliberação com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 22. O procedimento para a deliberação das reformas estatutárias, inciso IV deste artigo, deverá obedecer ao seguinte rito:

- I- envio ao Presidente de proposta de alteração e justificativa com assinatura de, no mínimo, 03(três) entes consorciados;
- II- análise da viabilidade jurídica e técnica da proposta de reforma estatutária para seu prosseguimento;
- III- manifestação dos demais entes consorciados sobre o texto do estatuto para conhecimento e sugestões;
- IV- convocação da assembleia geral específica para a reforma estatutária;

Assessoria Jurídica
DAB/PR 54.418

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 009/V

Verso da Folha 009 de 017

- V- aprovação da reforma por 2/3 (dois terços) dos entes consorciados na primeira convocação e por maioria absoluta dos presentes na segunda convocação, trinta minutos após a primeira, devendo ser realizada no mesmo local da convocação;
 VI- registro, publicação e divulgação da reforma estatutária.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23.A Presidência do CONSÓRCIO será composta por um presidente e um vice-presidente, entre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, eleitos em Assembleia Geral especialmente designada para o ato, para o mandato de 01(um) ano, cujas candidaturas foram apresentadas no início da sessão, permitida a reeleição.

§1º. A votação se dará por voto público e nominal e o quórum exigido será o estabelecido no parágrafo único do art. 21.

§2º. A eleição será realizada em até 30(trinta) dias antes do encerramento do mandato vigente.

§3º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas férias, impedimentos, faltas, vacância, afastamento ou destituição será considerado Presidente em exercício até completar o mandato para o qual fora eleito.

§4º. Caso o Vice-Presidente venha a ser destituído de seu cargo, o presidente do Conselho Fiscal assumirá a função de Presidente até completar o mandato para o qual fora eleito.

§5º. Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, mas serão reembolsados das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação que forem realizadas em função das atribuições assumidas devidamente comprovadas e dentro dos limites permitidos para as diárias dos Chefes do Poder Executivo Municipal.

Art.24. São atribuições do Presidente:

- I- representar judicial e extrajudicialmente o CONSÓRCIO;
- II- ordenar as despesas do CONSÓRCIO e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III- administrar o patrimônio do CONSÓRCIO;
- IV- autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
- V- convocar as reuniões da Diretoria Executiva e dela participar;
- VI- aprovar a programação de trabalho dos membros da Diretoria Executiva e avaliar os serviços executados;
- VII- zelar pelos interesses do CONSÓRCIO, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do CONSÓRCIO;
- VIII- solicitar, fundamentadamente, à Assembleia Geral que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados cedidos conforme lei autorizativa do ente cedente;
- IX- convocar a Assembleia Geral nos termos previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CONSÓRCIO;
- X- prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado do Paraná,

Assessoria Luis Bufalo
 OAB/PR-34418



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Melo Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

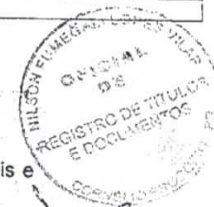
Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 010

Folha 010 de 017



e financeira, com parecer do Conselho Fiscal ou outro instrumento que leis e normativas determinarem;

XI- editar e publicar Resoluções;

XII-promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou a Diretoria Executiva.

§ 2º. Em casos que exigem urgência ou celeridade nas questões administrativas do CONSÓRCIO, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art.25. Ao Conselho Fiscal competirá exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art.26. O Conselho Fiscal será composto de 03(três) titulares e 02(dois) suplentes eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 01(um) ano, coincidindo com o mandato da Presidência e o procedimento de escolha de seus membros seguirá o mesmo rito estabelecido para a eleição da Presidência.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre eles aquele que exercerá a Presidência do Conselho.

Art.27. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos contábeis e patrimoniais do CONSÓRCIO;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor financeiro e administrativo, opinando a respeito;
- III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- IV. advertir a Presidência sobre supostas irregularidades detectadas nos documentos analisados ou em condutas de seus gestores.

Art.29. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente do CONSÓRCIO,

Art. 30. Os conselheiros fiscais, titulares e suplentes não serão remunerados, sendo considerado trabalho público relevante, mas serão reembolsados das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação que foram realizadas em função das atribuições assumidas no CONSÓRCIO, devidamente comprovadas e dentro dos limites permitidos para as diárias de agentes públicos municipais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.31. A Diretoria Executiva, instância gerencial e técnica do CONSÓRCIO, será composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e Financeiro, Um Diretor Jurídico e um Diretor do Programa de Desenvolvimento Regional.

Assessoria Jurídica
OAB/PR 54.418

[Handwritten signature]

11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 010/V

Verso da Folha 010 de 017

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser preenchidos, excepcionalmente, por servidores públicos cedidos por autorização legal e nos termos deste Protocolo ou, quando a capacidade financeira do CONSÓRCIO permitir, por empregados contratados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) ou outro regime de trabalho permitido legalmente.

§ 2º. Para o exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Programa de Desenvolvimento Regional será exigida formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão.

Art.32. Competirá à Diretoria Executiva:

- I- apresentar a programação de trabalho sob sua responsabilidade à Presidência para sua aprovação assim como os indicadores de desempenho pelo qual serão avaliados os serviços prestados;
- II- promover todos os atos administrativos, técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO;
- III- prestar contas à Presidência dos trabalhos desenvolvidos e a qualquer ente consorciado, quando expressamente solicitado;
- IV- denunciar irregularidades na execução dos trabalhos;
- V- garantir que todas as regras incidentes sobre o CONSÓRCIO estejam sendo cumpridas
- VI- atualizar a Presidência sobre alterações legislativas, normativas, regulatórias, contábeis ou fiscais incidentes sobre os CONSÓRCIOS PÚBLICOS;
- VII- providenciar as convocações de assembleias, as atas, os registros e demais procedimentos necessários à legalidade dos atos;
- VIII- participar de reuniões e assembleias quando convocados;
- IX- providenciar as informações e documentos necessários ao controle contábil e financeiro do CONSÓRCIO
- X- julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; impugnação de editais de licitação, recursos de inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;
- XI- elaborar os regulamentos dos procedimentos administrativos (PAD) disciplinares relacionados ao CONSÓRCIO, instaurar os PAD e aplicar as sanções homologadas;
- XII- elaborar os regulamentos dos procedimentos administrativos de responsabilização (PAR) relacionados ao CONSÓRCIO, instaurar os PAR e aplicar as sanções homologadas;
- XIII- elaborar o regulamento do procedimento administrativo de exclusão (PAE) de ente consorciado;
- XIV- providenciar todos os atos dos procedimentos administrativos relacionados ao CONSÓRCIO bem como aplicar as sanções homologadas;
- XV- definir o plano de empregos e salários dos empregados públicos, atribuições e funções e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- XVI- autorizar a dispensa de empregados públicos contratados pelo CONSÓRCIO.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva poderá assumir outras atribuições que a Assembleia Geral deliberar e que sejam necessárias ao bom desempenho do CONSÓRCIO.

Art.33. Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos previstas no Anexo I, parte integrante do presente estatuto, acaso

Assessoria Jurídica
 OAB/PR 54.418



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 011

Folha 011 de 017



não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art.34. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será composto na forma do contrato de consórcio público e serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único: A remuneração dos empregos públicos será definida no Contrato de Consórcio Público e a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual da remuneração até o limite fixado no orçamento anual do CONSÓRCIO.

Art.35. Poderão ainda prestar serviços ao CONSÓRCIO, os servidores públicos cedidos pelos entes consorciados conforme autorização legislativa de cada ente cedente e nas condições por ela definida com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Poderão também prestar serviços ao CONSÓRCIO e em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, nos termos da lei, e que serão remuneradas de acordo com a complexidade do objeto e em conformidade com o preço praticado no mercado regional.

Art.36. Os empregados públicos do CONSÓRCIO serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§1º. Os empregados públicos do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos, inclusive aos entes consorciados.

§2º. Os servidores cedidos ao CONSÓRCIO permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art.37. A contratação por tempo determinado será admitida apenas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I. até que se efetive a contratação dos aprovados em concurso público;
- II. até que se efetive o concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
- III. na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- IV. para atender demandas do serviço, com programas e convênios;
- V. assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- VI. realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- VII. execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Alessandro Luis Bufalo
OAB/PR 54.418

[Handwritten signature]
junior

[Handwritten signature]

13

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
maso



LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 011/V

Verso da Folha 011 de 017

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art.38. Os municípios que integram o CONSÓRCIO estão autorizados, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas no parágrafo único do art. 6º deste Protocolo de Intenções.

Art. 39. Ao CONSÓRCIO é permitido firmar **Contrato de Programa** para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§1º. O CONSÓRCIO também poderá celebrar **Contrato de Programa** com as autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do arr. 24, XXVI da Lei 8666/93.

§2º. O CONSÓRCIO poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.40. O **Contrato de Programa** deverá atender a legislação aplicável e conter cláusulas que estabeleçam:

- I- o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II- o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III- procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV- os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V- a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI- as penalidades e sua forma de aplicação;
- VII- os casos de extinção;
- VIII- os bens reversíveis;
- IX- os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X- a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO ao titular dos serviços;
- XI- a periodicidade em que o CONSÓRCIO deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XII- o foro e o modo, amigável de solução das controvérsias contratuais;
- XIII- demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

Parágrafo único: Os **Contratos de Programa** serão firmados em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com Decreto federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Assessoria Luis Barbalho
 OAB/PR 34.418



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 012

Folha 012 de 017



Art.41. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§1º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo prazo de duração do Contrato de Programa.

§2º. Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá ser indicado a porcentagem que corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§3º. As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§4º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente ao que se refere à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO.

Art. 42. Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

Art.43. No caso de desempenho de serviços públicos pelo CONSÓRCIO, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

DOS CONTRATOS DE RATEIO

Art.44. Os entes consorciados destinarão recursos financeiros ao CONSÓRCIO mediante Contrato de Rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

- I- a qualificação do consórcio e do ente consorciado;
- II- o objeto e a finalidade do rateio;
- III- a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- IV- a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
- V- as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio;
- VI- a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

Assessoria Jurídica
CAB/PR 54418



LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 012/V

Verso da Folha 012 de 017

- VII-a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII-o direito e obrigações das partes;
- IX- a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- X- o direito do CONSÓRCIO e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- XI- demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 45. Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o CONSÓRCIO realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º. Todas as licitações e contratos serão publicados conforme legislação federal e estadual e publicados nos casos e formas previstos na legislação respectiva e qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CONSÓRCIO.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

CAPÍTULO VIII

DAS CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.

Art.46. O CONSÓRCIO adotará a legislação federal e estadual e decretos para regulamentar as concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

Parágrafo único: O Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas do CONSÓRCIO será formado por um representante de cada Município integrante do Contrato de Programa e de Rateio correspondente ao projeto, objeto de concessão ou parceria público-privada.

Art.47. O CONSÓRCIO poderá adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) previsto no Decreto 8428/2016 ou norma que venha a substituí-lo para realizar chamamento público visando a apresentação de projetos, estudos, investigações, levantamentos, por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único: O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) será regulamento no âmbito deste CONSÓRCIO, por Resolução.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 48. O patrimônio do consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades...

Assessoria Sist. Búfalo
 OAB/PR 54.418



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 013

Folha 013 de 017



Parágrafo único: Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral convocada para este fim e com aprovação conforme previsto no parágrafo único do art. 21.

DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art.49. A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 50. Constituem recursos financeiros do consórcio:

- I. as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento; e publicados em resolução pelo Presidente do CONSÓRCIO;
 - II. a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;
 - III. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
 - IV. os saldos do exercício;
 - V. as doações e legados;
 - VI. o produto de alienação de seus bens livres;
 - VII. o produto de operações de crédito;
 - VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
 - IX. os créditos e ações;
 - X. o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
 - XI. os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.
- § 1º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:
- I. para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
 - II. quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;
 - III. na forma do respectivo contrato de rateio.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 51. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no Contrato de Rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§1º. A retirada do ente consorciado deve ser precedida da apresentação de um plano de ação, a ser aprovado pela Assembleia Geral, para que as obrigações de longo prazo já constituídas não sejam prejudicadas.

§2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Assessoria Jurídica
CAG/PR/ 54.418

[Handwritten signatures and marks]

17

[Handwritten signature]



LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 013/V

Verso da Folha 013 de 017

Art.52. Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I- decisão unânime dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II- expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III- reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do consórcio.

Art.53. Os débitos apurados em nome do consorciado que se retira deverão ser quitados em até 90 (noventa) dias a contar da Assembleia Geral que deliberou pela sua retirada sob pena de serem inscritos em dívida ativa.

DA EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

Art.54. Será excluído do CONSÓRCIO, o ente que incorrer nas seguintes hipóteses, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

- I- a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II- o não pagamento de parcelas mensais devidas, no prazo de 60 (sessenta) dias após deliberação da Assembleia Geral;
- III- a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- IV- a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- V- a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo único: A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão de 120 (cento e vinte) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar. Não sendo reabilitado, a Assembleia Geral deliberará sobre a pena de exclusão.

Art.55. A aplicação da pena de exclusão se dará após a conclusão de procedimento administrativo a ser regulamentado, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único: Caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, da decisão que decretar a exclusão, interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art.56. O CONSÓRCIO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade conforme quórum estabelecido no parágrafo único do art. 21..

§1º. No caso de dissolução, os bens próprios e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

Assessoria Fiscal Burf
OAB/PR 54.418



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 014

Folha 014 de 017



§2º. Com a dissolução, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os contratos de trabalho conforme previsto no §2º do art.29 do Decreto 6017/2007.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO E REFORMA ESTATUTÁRIA

Art.57. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e quórum estabelecido no parágrafo único do art. 21.

Art.58. A alteração deste Estatuto que represente conflito com o contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. O CIBACAP terá o endereço na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a Praça Prefeito Antonio de Souza Lesmos, nº 32, Centro, CEP 86.150-000, até a eleição do novo Presidente nos termos previstos no parágrafo único do art.10 deste Protocolo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107/05, pelo Decreto 6017/07, por seu Estatuto, regulamentos, instruções de serviços e resoluções, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes Federativos que as editaram.

Art.61. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO.

Art.62. Os agentes públicos incumbidos da gestão do CONSÓRCIO não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

Art.63. O CONSÓRCIO estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art.64. O CONSÓRCIO adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente a Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Alessandra Elis Búfalo
OAB/PR 54 418



LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 014/V

Verso da Folha 014 de 017

EM BRANCO



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 015

Folha 015 de 017



Art.65. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do CONSÓRCIO.

Art.66. A transformação para consórcio público, na forma da Lei federal n.11.107/2005 e do Decreto n. 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art.67. O Órgão Oficial de Publicação de Atos do CIBACAP será o do Município Sede, podendo o Presidente requerer que seja publicado nos demais municípios, caso necessário.

Art.68. No período compreendido entre o término do mandato do Presidente, do Vice presidente e dos membros do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos prefeitos municipais e a data da eleição, o CONSÓRCIO será administrado por uma diretoria provisória composta, respectivamente, pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.


Art.69. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.


Art.70. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam a 1º alteração do presente Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal 11.107/ 2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, consolidando-o em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alvorada do Sul (PR), aos 19 de julho de 2019.

Municípios consorciados subscritores da 1º Alteração e consolidação do Protocolo de Intenções do:

 JATAIZINHO

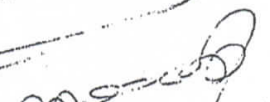
 ALVORADA DO SUL

 União Florestópolis

 Curitiba

Alessandro Luis Bufalo
OAB/PR - 34.418

20


Ibiporã





LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 015/V

Verso da Folha 015 de 017

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALLI LOVES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ																							
PROT. Nº 0002626 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 000124 LIVRO A Nº 022-FLS 001	EMOLUMENTOS																					
AVERBAÇÃO: 05																							
Procópio, 18 de maio de 2020.																							
NILSON FUMEGALLI LOVES VILAR - REGISTRADOR																							
SELO DIGITAL: 8fGzD.usovLIV2a_Control: Tm3LO YLw6: http://www.fumepem.com.br																							
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VLC</th> <th>RS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>10,20</td> </tr> <tr> <td>Funepem</td> <td></td> <td>8,67</td> </tr> <tr> <td>Distr/Adap</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>9,03</td> </tr> <tr> <td>FUNDEP</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL RS</td> <td></td> <td>40,10</td> </tr> </tbody> </table>	ATOS	VLC	RS	Registro	100,00	10,20	Funepem		8,67	Distr/Adap		1,17	ISS		9,03	FUNDEP		0,97	TOTAL RS		40,10
ATOS	VLC	RS																					
Registro	100,00	10,20																					
Funepem		8,67																					
Distr/Adap		1,17																					
ISS		9,03																					
FUNDEP		0,97																					
TOTAL RS		40,10																					





Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 016

Folha 016 de 017



ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

Cargo	Código	Vagas	Salário	Jornada	Provimento	Nível de escolaridade requerido

ANEXO II

DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

JATIAZINHO

Alm. J. Florestópolis
Libre deing. Leocadi F. F. CATU

Alessandro Luis Bufalo
OAB/PR/ 54.418

ALCIVAN R. S. S. C.

Ibiaporá



LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 016/V

Verso da Folha 016 de 017

EM BRANCO



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-022

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005

FOLHA 017

Folha 017 de 017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANÁ -
COSTA NORTE
CNPJ: 02.227.565/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos
em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou
garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de
execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de
certificação da regularidade fiscal.


Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:14 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: 83BF AAF9 3307 03E8
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002626 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 001241 LIVRO A Nº 022-FLS-001	EMOLUMENTOS																								
AVERBAÇÃO: 45																										
<input checked="" type="checkbox"/> ANEXO (B) Procópio, 18 de maio de 2020. 		<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Impostos</td> <td></td> <td>8,67</td> </tr> <tr> <td>Desp/Dep</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Desp/Dep</td> <td></td> <td>9,02</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FUNDEP</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL R\$</td> <td></td> <td>40,10</td> </tr> </tbody> </table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	19,30	Impostos		8,67	Desp/Dep		1,17	Desp/Dep		9,02	ISS		0,97	FUNDEP		0,97	TOTAL R\$		40,10
ATOS	VRC	R\$																								
Registro	100,00	19,30																								
Impostos		8,67																								
Desp/Dep		1,17																								
Desp/Dep		9,02																								
ISS		0,97																								
FUNDEP		0,97																								
TOTAL R\$		40,10																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: 83BF AAF9 3307 03E8. Controle: TSELO VILAR. http://www.funarc.com.br																										



[Handwritten signature]



LIVRO A-022 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.241-005 FOLHA 017/V

Verso da Folha 017 de 017

EM BRANCO





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

17 - 34

15
CP

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que celebram entre si, **de um lado**, o Ministério Público do Estado do Paraná, o Consórcio Intermunicipal da Bacia do Capivara ("CIBACAP") e os Municípios de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiaporã, Jataizinho, Leopólis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja e Sertanópolis; e **de outro lado**, a Duke-Energy International, Geração Paranapanema S.A. ("Paranapanema"), sucessora da Companhia Energética de São Paulo – CESP nas obrigações de caráter ambiental relacionadas aos ativos transferidos à Paranapanema em razão da cisão da CESP; e como **anuentes**, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e a Universidade Estadual de Londrina – UEL, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

TÍTULO 1 - OBJETO

Cláusula 1ª - O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) representa transação, nos termos do artigo 1025 do Código Civil, visando por fim a todas as demandas promovidas contra a CESP e/ou sua sucessora Paranapanema, pelos Municípios integrantes do CIBACAP e/ou o Ministério Público do Estado do Paraná, tendo por objeto:

- (i) todas e quaisquer perdas, danos e ou prejuízos aos Municípios integrantes do CIBACAP, em razão da construção e da exploração da Usina Hidrelétrica de Capivara, compreendidos o Reservatório e toda a estrutura que a integra, até a presente data;
- (ii) todos e quaisquer impactos ou alterações causadas direta ou indiretamente pela Usina Hidrelétrica de Capivara aos Municípios integrantes do CIBACAP e ao meio ambiente até esta data, sem prejuízo do atendimento, pela Paranapanema, dos demais itens contemplados no Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999 para o licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de

a:\cgeep-acordo-a-3006-final.doc





A - 35 2

86
 e

Capivara, e que fica fazendo parte integrante deste TAC como anexo 5; e que demandem:

- preservação e desenvolvimento da ictiofauna;
- implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação de preservação permanente ao longo e no entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara e seus principais tributários;
- implantação e preservação de Unidade de Conservação na área de entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara;
- serviços de destoca e limpeza no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara.

- (iii) toda e qualquer controvérsia acerca da plena legalidade, validade e eficácia da cisão da CESP e de todos os atos que lhe são posteriores, em especial os que redundaram na constituição da Paranapanema.

TÍTULO 2 - OBRIGAÇÕES E DIREITOS RECÍPROCOS

Cláusula 2ª - Por força do presente TAC e para sua implementação, as partes assumem reciprocamente as obrigações e direitos discriminados nas cláusulas 3ª a 24, conforme disposto a seguir:

CAPÍTULO PRIMEIRO – COMPOSIÇÃO DE PERDAS, DANOS E/OU PREJUÍZOS AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIBACAP

Cláusula 3ª - Para pôr fim a todas as ações promovidas pelo Ministério Público, pelo CIBACAP e os Municípios que o integram, quanto a todas e quaisquer perdas, danos e ou prejuízos sofridos até esta data pelos Municípios que integram o CIBACAP, em virtude da construção e da exploração da Usina Hidrelétrica de Capivara, a Paranapanema implementará, por sua conta e risco, as medidas indicadas no anexo 1 como “medidas a serem implementadas pela Paranapanema”, da forma estabelecida na cláusula 4ª, e repassará ao CIBACAP, a título de compensação, na forma estabelecida na cláusula 5ª os recursos

Arquivo: acordo a 3006-fim.doc





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A 36

3

EP

necessários à implementação das medidas indicadas também no anexo 1 como “medidas a serem implementadas pelo CIBACAP”.

SEÇÃO 1 – MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS PELA PARANAPANEMA

Cláusula 4ª - A execução das “medidas a serem implementadas pela Paranapanema” indicadas no anexo 1, ficará inteiramente a cargo da Paranapanema, que arcará com os custos respectivos e fornecerá a mão-de-obra e os equipamentos necessários.

§ 1º - A execução dessas medidas se dará nos prazos indicados no cronograma físico a ser preparado pela Paranapanema até a homologação judicial deste TAC.

§ 2º - Executadas cada uma das “medidas a serem implementadas pela Paranapanema”, a Paranapanema notificará o CIBACAP e o Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa do Promotor de Justiça da Comarca em que implementada a medida, para que estes realizem vistoria, no prazo de trinta dias do recebimento das notificações.

§ 3º - Executadas todas as “medidas a serem implementadas pela Paranapanema” indicadas no anexo 1, o CIBACAP e os Municípios que o integram, bem como o Ministério Público do Estado do Paraná, automaticamente outorgarão a Paranapanema a mais ampla, geral e irrestrita quitação com respeito a tais medidas, e com relação às perdas, danos e/ou prejuízos a que se refiram.

SEÇÃO 2 – MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS PELO CIBACAP

Cláusula 5ª - Para a adoção das “medidas a serem implementadas pelo CIBACAP” indicadas no anexo 1, a Paranapanema repassará ao CIBACAP os valores discriminados na coluna “valores totais” do anexo 1, que serão utilizados pelos Municípios integrantes do CIBACAP unicamente para custear, sob administração exclusiva dos Municípios, a execução das medidas.

§ 1º - Serão elaborados conjuntamente pela Paranapanema e pelo CIBACAP até a homologação judicial deste TAC, os cronogramas físico-financeiros das “medidas a serem

Arq: rep-acordo-a-3006final.doc





16/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A. 3-1 +
 88
 e

implementadas pelo CIBACAP” indicadas no anexo 1.

§ 2º - No mesmo prazo estabelecido no § 1º, o CIBACAP enviará ao Ministério Público, para ciência, os cronogramas a que se refere o § 1º.

§ 3º - A implementação das medidas discriminadas no *caput* terá início após a homologação judicial deste TAC, na forma dos cronogramas físico-financeiros referidos no § 1º, e serão realizadas de acordo com os respectivos projetos executivos.

§ 4º - O CIBACAP notificará a Paranapanema por escrito, no endereço para correspondência estabelecido neste TAC, por ocasião do término da execução de cada uma das etapas das obras indicadas nos cronogramas físico-financeiros.

§ 5º - Os pagamentos cabíveis em cada etapa das obras indicadas nos cronogramas físico-financeiros serão realizados mediante verificação prévia, pela Paranapanema, do efetivo cumprimento da etapa, a ser feita no prazo de 15 dias do recebimento da notificação mencionada no parágrafo acima.

§ 6º - Caso a Paranapanema apure o não cumprimento da etapa das obras, notificará o CIBACAP a respeito, e o pagamento correspondente ficará suspenso até que o CIBACAP novamente notifique a Paranapanema, e esta apure, sempre no prazo de 15 dias do recebimento da notificação, o efetivo cumprimento da etapa das obras.

§ 7º - Caso haja discordância acerca da efetiva execução da etapa da obra, caberá ao Promotor de Justiça da Comarca interessada resolver a divergência, em decisão irrecorrível.

§ 8º - Executadas todas as “medidas a serem implementadas pelo CIBACAP”, o CIBACAP notificará as demais partes signatárias, ocasião em que estará automaticamente outorgada à Paranapanema a mais plena, geral e irrevogável quitação da responsabilidade assumida neste TAC, de repasse de recursos para o custeio das “medidas a serem implementadas pelo CIBACAP”.

§ 9º - Com a execução das “medidas a serem implementadas pela Paranapanema” e o repasse de recursos visando as “medidas a serem implementadas pelo CIBACAP”, indicadas no anexo 1, na forma estabelecida nas cláusulas acima, estará automaticamente outorgada a

a:\cgep-acordo-a-3006-final.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

2.33 5
89
E

Paranapanema a mais ampla, geral e irrestrita quitação de todos os direitos direta ou indiretamente decorrentes das perdas, danos e/ou prejuízos decorrentes da construção e exploração da Usina Hidrelétrica de Capivara, objeto das ações relacionadas no item "a" do anexo 2.

§ 10 – Sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste TAC, a Paranapanema e o CIBACAP podem dispor livremente entre si acerca da responsabilidade pela execução das obras relacionadas no item “medidas a serem implementadas pelo CIBACAP” do anexo 1, desde que com expresso consentimento mútuo, e sempre com observância aos prazos e custos estabelecidos neste TAC.

§ 11 – Caso se verifique a hipótese prevista no § 10, o CIBACAP deixará de receber o valor correspondente à medida ou à parcela da medida cuja execução tiver sido transferida à Paranapanema, dando a esta, de pronto, a mais absoluta e irrevogável quitação quanto à obrigação de repasse de recursos financeiros estabelecida no *caput* desta cláusula, aplicando-se ainda à Paranapanema, após a completa execução da medida, a quitação estabelecida no § 9º desta cláusula.

CAPÍTULO SEGUNDO – COMPOSIÇÃO DE IMPACTOS OU ALTERAÇÕES CAUSADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE AO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO 1 - PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ICTIOFAUNA

Cláusula 6ª - Para pôr fim a todas as ações promovidas pelo Ministério Público, pelo CIBACAP e os Municípios que o integram, quanto a todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data pela Usina Hidrelétrica de Capivara ao meio ambiente, no que se refere à preservação e desenvolvimento da ictiofauna, a Paranapanema firmará Convênio com a Universidade Estadual de Londrina – UEL, para desenvolvimento de estudos de manejo e caracterização genética da ictiofauna do Reservatório e de seus principais tributários.

Cláusula 7ª - O Convênio a que se refere a cláusula acima será firmado com a UEL no prazo de sessenta dias da homologação judicial do presente TAC, terá prazo de duração de cinco anos, e valor total de R\$ 340.000,00, sendo R\$ 250.000,00 destinados a custear os

\\cgep-acordo-a-3006 final.doc





16/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A.34 6
 90/2

estudos de manejo a que se refere a cláusula 6ª, e R\$ 90.000,00 destinados a custear a caracterização genética também referida na cláusula 6ª.

§ 1º - Até o término do prazo de duração do Convênio, a UEL emitirá Relatório de Conclusão, que deverá conter formas de manejo da ictiofauna em geral, e indicação tecnicamente justificada daquela a ser adotada pela Paranapanema, e prazo respectivo.

§ 2º - Sem desonerar-se da apresentação do Relatório de Conclusão, a UEL poderá, a seu exclusivo critério, emitir Relatórios Parciais de Orientação, sempre que entender conveniente indicar à Paranapanema e ao Ministério Público do Estado do Paraná a adoção imediata de medidas intermediárias afetas ao objeto do Convênio, e que otimizem desde logo o manejo da ictiofauna no Reservatório e seus principais tributários.

§ 3º - Os Relatórios Parciais de Orientação deverão justificar a antecipação das medidas intermediárias acaso sugeridas, e indicar os impactos positivos a serem gerados pela sua adoção por parte da Paranapanema.

§ 4º - Dado o caráter indicativo dos Relatórios Parciais de Orientação, a Paranapanema poderá, sempre que entender necessário, questionar a efetiva necessidade de adoção das medidas intermediárias indicadas, fazendo-o no prazo de trinta dias do recebimento do Relatório Parcial de Orientação, com o que a UEL terá o prazo de quinze dias para apresentar Relatório de Justificação, confirmando ou não, em decisão irrecorrível, a imprescindibilidade da medida intermediária indicada.

Cláusula 8ª - Paralelamente ao Convênio a ser firmado com a UEL, a Paranapanema firmará ainda Convênio com o IBAMA, para que implemente programa de fiscalização e repressão à pesca predatória no Reservatório e seus principais tributários.

§ 1º - O Convênio a que se refere esta cláusula será firmado com o IBAMA no prazo de sessenta dias contados da homologação judicial deste TAC, terá prazo de cinco anos, e disciplinará o repasse pela Paranapanema ao IBAMA dos recursos materiais indicados no anexo 3, bem como de recursos financeiros, para implementação e custeio do programa de fiscalização e repressão à pesca predatória no Reservatório e seus principais tributários.

a:\cprep acordo (3006 final).doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A-40
 7
 91
 e

§ 2º - A Paranapanema repassará ao escritório regional do IBAMA em Londrina os recursos materiais indicados no anexo 3 no primeiro ano de validade do Convênio, e a partir de então e pelo prazo restante fará apenas o repasse de recursos financeiros, no valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), a ser corrigido anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV.

§ 3º - Com a consecução do Convênio firmado com a UEL, e a adoção da forma de manejo da ictiofauna que vier a indicar, bem assim com o cumprimento do Convênio firmado com o IBAMA, estará automaticamente outorgada à Paranapanema a mais ampla, geral e irrestrita quitação quanto a todos e quaisquer impactos ou alterações causadas ao meio ambiente até esta data pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à preservação e desenvolvimento da ictiofauna, objeto do item "b" do anexo 2.

§ 4º - Sem prejuízo do quanto estabelecido nesta cláusula, a Paranapanema delimitará zona de segurança a montante e a jusante da barragem do Reservatório, na qual se providenciará a sinalização de proibição da pesca e outras atividades afins, sob sua responsabilidade de proteção patrimonial.

§ 5º - Ainda sem prejuízo das demais disposições desta cláusula, o Plano de Zoneamento referido no § 2º da cláusula 10 incluirá indicação dos pontos de pesca hoje existentes no Reservatório e seus principais tributários, com definição dos pontos onde a pesca deverá ser reprimida pela fiscalização.

§ 6º - Por fim, ainda sem prejuízo das demais disposições desta cláusula, o CIBACAP obriga-se neste ato a realizar gestões junto ao Governo do Estado do Paraná, visando a que, por meio de Decreto, seja o Rio Congonhas alçado à condição de "Rio Testemunha".

SEÇÃO 2 - IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MATA CILIAR E DE VEGETAÇÃO AO LONGO E NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO

Cláusula 9ª - Para pôr fim a todas as ações promovidas pelo Ministério Público, pelo CIBACAP e os Municípios que o integram, quanto a todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data pela Usina Hidrelétrica de Capivara ao meio ambiente, no que se refere à implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação ao longo e no

a:\cibcap-acordo-a-3006 final.doc





16/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

9.41 8
 92
 E

entorno do Reservatório e seus principais tributários no território do Estado do Paraná, a Paranapanema efetuará repasse de recursos financeiros ao CIBACAP para que coordene a implantação, pelos Municípios que o integram, sob administração exclusiva destes, de reflorestamento ciliar ao longo e no entorno do Reservatório, em terras de propriedade da Paranapanema e em áreas de propriedade de terceiros, abrangendo e limitada a 4.200 hectares, atendendo assim ao artigo 2º do Código Florestal e alterações posteriores, e ao artigo 3º da Resolução CONAMA nº. 4, de 13.9.1985.

Cláusula 10 – O valor a ser repassado pela Paranapanema ao CIBACAP, para custeio do reflorestamento da área de 4.200 hectares a que se refere a cláusula acima, estará limitado a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por hectare, e ao montante total de R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), atualizado anualmente com base na variação do IGPM-FGV.

§ 1º - O montante referido nesta cláusula será desembolsado no prazo de sete anos contados do início das atividades de reflorestamento, limitado o repasse a ser feito ao longo de cada ano ao valor correspondente a 600 hectares, admitida variação de 10% na área reflorestada.

§ 2º - A título de adiantamento, para que o CIBACAP dê início aos trabalhos de reflorestamento, a Paranapanema depositará na conta-corrente de nº 5.232-0, Agência nº 0268-0, junto ao Banco Banestado, titulada pelo CIBACAP, no prazo de dez dias da homologação judicial deste TAC, o valor de R\$ 130.000,00, correspondente ao pagamento pelo reflorestamento dos primeiros 100 ha. da área total indicada na cláusula 9ª.

§ 3º - O valor do adiantamento estabelecido no § 2º será deduzido do montante a ser desembolsado pela Paranapanema quando do primeiro repasse de recursos a ser realizado contra medição do reflorestamento a ser realizado pelo CIBACAP, na forma estabelecida neste TAC.

§ 4º - A atividade de reflorestamento terá início após a aprovação, pela Paranapanema e apreciação pelo IBAMA e pelo IAP, de Projeto Técnico de Reflorestamento a ser preparado pelo CIBACAP no prazo de sessenta dias da homologação judicial do presente TAC. O início das atividades de reflorestamento dar-se-á sem prejuízo do preparo, pela

*\regre acouto a 2006-final.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

fl. 42 9
03
e

Paranapanema, de Plano de Zoneamento do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara (“Plano de Zoneamento”), e até que o Plano de Zoneamento venha a ser elaborado, as atividades de reflorestamento concentrar-se-ão em áreas de propriedade da Paranapanema, a serem indicadas pela Paranapanema ao CIBACAP até a homologação judicial deste TAC.

§ 5º -O reflorestamento se dará mediante a utilização de espécies nativas heterogêneas registradas em levantamento florístico e fitossociológico da área impactada, e sempre que possível propiciando e respeitando a formação de corredores de fauna.

§ 6º -Sem prejuízo do quanto estabelecido nesta cláusula, a Paranapanema dará continuidade ao seu programa de controle de erosão das margens do Reservatório.

Cláusula 11 – O Plano de Zoneamento será elaborado pela Paranapanema no prazo de 180 dias contados da homologação judicial deste TAC.

§ 1º - Serão havidas como passíveis de serem reflorestadas as áreas que não apresentem afloramento e/ou exposição de rochas, e aquelas cujo uso atual recomende o reflorestamento pretendido.

§ 2º – Não serão reflorestadas as áreas em estágio médio e/ou avançado de regeneração da mata nativa, nem tampouco as áreas atualmente dedicadas à preservação do Reservatório e da sua ictiofauna, e nem os locais de pouso e arribação de aves, de refúgio para a fauna e de proteção contra a erosão e assoreamento.

§ 3º - A definição das áreas a serem reflorestadas obedecerá ainda a conjugação harmônica dos elementos ambiental, social e econômico, na forma estabelecida na Resolução no 1, de 23.1.1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Cláusula 12 – Para o reflorestamento das áreas de sua propriedade havidas como passíveis de serem reflorestadas, a Paranapanema obriga-se a ter tais áreas livres e desembaraçadas, permitindo livre acesso às atividades de reflorestamento.

Cláusula 13 – Para o reflorestamento das áreas de terceiros havidas como passíveis de serem reflorestadas, caberá ao CIBACAP obter autorização expressa dos proprietários e, quando necessário, isolar a área, contando para tanto com o concurso e auxílio do

\\c:\prep-acordo-f3006-final.doc





16/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A-43 10
 04
 2

Ministério Público do Estado do Paraná, caso haja resistência por parte do proprietário da área em conceder a autorização para reflorestamento.

§ 1º - Caso não seja obtida a autorização a que se refere o *caput*, será identificada pela Paranapanema área de sua propriedade de igual dimensão àquela para a qual não se obteve a autorização de reflorestamento, e que também seja havida como passível de ser reflorestada e que seja contígua à faixa de entorno do reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara, para que seja submetida a reflorestamento na forma estabelecida neste TAC.

§ 2º - Sem prejuízo do quanto estabelecido neste TAC, as áreas de propriedade da Paranapanema que excederem a faixa marginal de 100 metros no entorno do Reservatório, serão isoladas e destinadas à regeneração natural, respeitado o Plano de Zoneamento do Reservatório..

§ 3º - O CIBACAP emitirá mensalmente Relatório de Progresso das Atividades de Reflorestamento, e o encaminhará até o quinto dia de cada mês à Paranapanema, ao IBAMA, ao IAP e ao Promotor de Justiça da Comarca abrangida pelas atividades de reflorestamento.

§ 4º - Recebido o Relatório de Progresso das Atividades de Reflorestamento, a Paranapanema e o Ministério Público do Estado do Paraná solicitarão vistoria nas áreas indicadas como reflorestadas, para aferição do efetivo reflorestamento, na forma estabelecida no Projeto Técnico de Reflorestamento e no Plano de Zoneamento.

§ 5º - Realizada a vistoria, caso seja identificada irregularidade no reflorestamento, IAP, IBAMA, Ministério Público e Paranapanema deliberarão acerca da redução ou não do repasse a ser feito pela Paranapanema ao CIBACAP. Em caso de inexecução de qualquer etapa de reflorestamento pelo CIBACAP, e na impossibilidade deste vir a efetivá-la, a Paranapanema executará tal etapa, deixando de efetuar o correspondente repasse de recursos ao CIBACAP.

§ 6º - O IBAMA, o IAP, a Paranapanema e o Ministério Público poderão vistoriar e/ou solicitar vistorias nas áreas sob reflorestamento, a qualquer tempo e sem prévio aviso, para verificar as condições em que está sendo realizado, mantido, protegido e preservado.

Arq: rep-acordo-2006 final.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

H - JJ 11
 05
 12

Cláusula 14 - Para viabilizar a manutenção das áreas reflorestadas, e a título de compensação por quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação no entorno do Reservatório da Usina e seus principais tributários, a Paranapanema custeará aos Municípios integrantes do CIBACAP os trabalhos de manutenção das áreas reflorestadas.

§ 1º - Para custeio da manutenção das áreas reflorestadas a ser feita pelos Municípios que integram o CIBACAP, após o primeiro ano de realização do reflorestamento e pelo prazo de seis anos a partir disso, a Paranapanema repassará ao CIBACAP o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em seis parcelas anuais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizadas com base na variação do IGPM-IGV.

§ 2º - O repasse da primeira parcela do valor de custeio da manutenção das áreas reflorestadas será realizado por meio de depósito a ser feito pela Paranapanema na conta-corrente nº 5.232-0, Agência nº 0268-2, titulada pelo CIBACAP junto ao Banco Banestado.

§ 3º - O CIBACAP emitirá Relatórios Semestrais à Paranapanema e aos Promotores de Justiça das Comarcas em que se situam as áreas reflorestadas, discriminando a aplicação dada aos valores de custeio de manutenção do reflorestamento.

Cláusula 15 - Ainda a título de compensação por quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação no entorno do Reservatório e seus principais tributários, a Paranapanema firmará Convênio com o IBAMA, por meio do qual repassará àquele Instituto os recursos materiais indicados no anexo 3, bem como recursos financeiros para a fiscalização das áreas de reflorestamento e das áreas de preservação permanente no entorno do Reservatório e seus principais tributários.

§ 1º - O Convênio a que se refere esta cláusula será firmado no prazo de sessenta dias, contados da homologação judicial deste TAC, e terá prazo de validade de cinco anos.

§ 2º - O repasse ao IBAMA dos recursos materiais necessários à fiscalização mencionada

Arq: rep acordo a 3006 final.doc





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A-45 12
 06/12

acima, será realizado no primeiro ano de validade do Convênio, enquanto que o repasse dos recursos financeiros será realizado mensalmente, no valor inicial de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), corrigido anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV.

Cláusula 16 - Também a título de compensação por quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação no entorno do Reservatório e seus principais tributários, a Paranapanema repassará ao CIBACAP o valor de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), para custeio da colocação pelos Municípios de cercas de arame liso de quatro fios nas divisas entre as áreas de propriedade da Paranapanema e as áreas de terceiros utilizadas para pastagem.

§ 1º - O montante previsto nesta cláusula será repassado pela Paranapanema aos Municípios em 7 parcelas semestrais de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), atualizadas com base na variação do IGPM-FGV, sendo a primeira após a homologação judicial deste TAC.

§ 2º - O prazo para o isolamento das áreas referidas no *caput* será de 42 meses, contados da data de homologação judicial deste TAC.

§ 3º - Nos locais em que se fizer necessário serão feitos corredores de acesso de gado ao Reservatório, sendo certo que o cercamento referido poderá extrapolar as áreas de propriedade da Paranapanema de modo a abranger toda a área integrante do cinturão verde, quando forem florestadas ou reflorestáveis não só as áreas de propriedade da Paranapanema como também as áreas contíguas de propriedade de terceiros, desde que o terceiro proprietário, possuidor e/ou ocupante expressamente autorize a tanto o CIBACAP.

Cláusula 17 - Efetivado o reflorestamento previsto no Projeto Técnico de Reflorestamento e no Plano de Zoneamento, estará automaticamente outorgada à Paranapanema a mais ampla, rasa e geral quitação por todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação ao longo e no entorno do Reservatório e seus principais tributários, objeto das ações relacionadas no item "c" do anexo 2.

\\cgep-acordo-a-3006-final.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A-46 13
 OF

SEÇÃO 3 - IMPLANTAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NA ÁREA DE ENTORNO DO RESERVATÓRIO

Cláusula 18 - Para pôr fim a todas as ações promovidas pelo Ministério Público, pelo CIBACAP e os Municípios que o integram, e ainda como compensação por todos e quaisquer impactos ou alterações causadas ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara até esta data, no que se refere à implantação e preservação de Unidade de Conservação na área de entorno do Reservatório, a Paranapanema buscará adquirir, mediante prévia aprovação do IBAMA e do LAP, imóvel localizado na área de influência do Reservatório, no território do Estado do Paraná, com área correspondente a 100 hectares, no valor máximo de R\$ 350.000,00, no qual implantará Unidade de Conservação.

§ 1º - Adquirida a área indicada acima, a Paranapanema aplicará R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na implantação da infra-estrutura necessária ao uso da Unidade de Conservação, conforme o disposto na lei e nos termos de Plano de Implementação de Unidade de Conservação a ser apresentado ao CIBACAP e ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo de trinta dias contados da homologação deste TAC.

§ 2º - Uma vez instituída a Unidade de Conservação, a Paranapanema desembolsará R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao ano, durante o prazo de cinco anos, em sua manutenção e desenvolvimento, sem prejuízo de eventual análise por ocasião de renovação do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara, a título de medida compensatória.

§ 3º - O IBAMA e o Ministério Público do Estado do Paraná neste ato aprovam a extensão da área a ser reservada pela Paranapanema à Unidade de Conservação, bem como o volume de recursos a ser gasto em sua implantação, manutenção e desenvolvimento, e declaram que tais medidas atendem à legislação em vigor, notadamente à Resolução nº 2/96 do CONAMA.

Cláusula 19 - Implantada a Unidade de Conservação e feito o custeio de sua manutenção e desenvolvimento, conforme previsto acima, estará automaticamente outorgada à Paranapanema a mais ampla, geral e irrestrita quitação por todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à implantação e preservação de Unidade de Conservação na área de entorno

a:\cgep-acordo-3006-finaldo





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

2 - 43 14

98
e

do Reservatório, em atendimento à Resolução nº 2/96 do CONAMA, objeto das ações relacionadas no item "d" do anexo 2.

SEÇÃO 4 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTOCA E LIMPEZA NO RESERVATÓRIO

Cláusula 20 - Para pôr fim a todas as ações promovidas pelo Ministério Público, pelo CIBACAP e os Municípios que o integram, quanto a todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à realização de serviços de destoca e limpeza no Reservatório, a Paranapanema repassará recursos financeiros ao CIBACAP, no valor total de R\$ 1.000.000,00, para que este coordene a realização dos serviços referidos, pelos Municípios que o integram e sob administração exclusiva destes, em área mínima de 200 hectares, nos locais em que, por se conferir uso público às áreas marginais do Reservatório, justifique-se a realização de tais serviços.

§ 1º - O CIBACAP elaborará, no prazo de trinta dias da homologação judicial deste TAC, Plano de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, que identificará as áreas e o respectivo cronograma de atividades, e que será submetido à aprovação da Paranapanema e do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 2º - Aprovado o Plano de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, a Paranapanema depositará no prazo de trinta dias o valor de R\$ 200.000,00, na conta-corrente de nº 5.232-0, Agência 0268-2, titulada pelo CIBACAP perante o Banco Banestado. O pagamento do valor remanescente será realizado contra a comprovação da realização das etapas subsequentes do Plano de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório.

§ 3º - Efetuado pela Paranapanema o depósito indicado no parágrafo acima, o CIBACAP coordenará o início imediato das atividades de limpeza, emitindo mensalmente Relatório de Progresso das Atividades de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, que será enviado para aprovação pelos Promotores de Justiça das Comarcas interessadas, bem como pela Paranapanema, nos endereços indicados na cláusula 32.

§ 4º - Aprovados pelo Ministério Público do Estado do Paraná e pela Paranapanema os Relatórios de Progresso das Atividades de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, a

\\c:\rep-acordo a 3006-final.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





16/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A-48 15
 OA
 E

Paranapanema depositará em 10 dias, na conta-corrente nº 5.232-0, Agência 0268-2, titulada pelo CIBACAP junto ao Banco Banestado o valor correspondente à parcela dos serviços de limpeza efetivamente realizada.

§ 5º - Caso se verifique qualquer irregularidade na implantação do Plano de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, o Ministério Público do Estado do Paraná notificará o CIBACAP e os Municípios interessados, para que dêem cumprimento integral ao referido Plano, sob pena de execução específica.

Cláusula 21 – Com a efetivação do depósito estipulado na cláusula acima, parágrafo 2º, estará automaticamente outorgada à Paranapanema a mais plena, geral e irrestrita quitação por todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à realização dos serviços de destoca e limpeza no Reservatório, objeto das ações relacionadas no item "c" do anexo 2.

SEÇÃO 5 - OUTRAS MEDIDAS DE CARÁTER COMPENSATÓRIO

Cláusula 22 – Também a título compensatório a todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no prazo de trinta dias da homologação judicial deste TAC a Paranapanema desenvolverá Programa de Educação Ambiental na área de influência do Reservatório e seus principais tributários, compreendendo entre outros itens o controle da pesca predatória e o uso múltiplo do Reservatório, com prazo de duração de cinco anos, implementando-o após sua aprovação pelo CIBACAP e pelo Ministério Público do Estado do Paraná, sem prejuízo de eventual análise pelo IBAMA e IAP por ocasião da renovação do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara.

Parágrafo Único - Será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a um custo anual médio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da Lei nº 9.795 de 28.4.1999, o valor máximo a ser desembolsado pela Paranapanema para a implementação do Programa de Educação Ambiental, ao longo dos cinco anos de sua duração.

Cláusula 23 – Como mais um item compensatório, no prazo de sessenta dias da homologação judicial deste TAC a Paranapanema repassará ao CIBACAP o valor total de

a:\cgeep\acordo_a-3006-final.doc





16/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A - h'1 16

100
R

R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser utilizado para a implantação de áreas de recreação e lazer nos Municípios de Alvorada do Sul, Primeiro de Maio, Sertaneja e Sertanópolis, observados os seguintes valores e Municípios destinatários:

- I. Alvorada do Sul – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- II. Primeiro de Maio – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- III. Sertaneja – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- IV. Sertanópolis – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

§ 1º - No prazo de dez dias contados da homologação judicial do presente TAC, a Paranapanema efetuará depósito do valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) na conta-corrente de nº 5.232-0, Agência 0268-2, titulada pelo CIBACAP junto ao Banco Banestado.

§ 2º - O pagamento do valor remanescente será efetuado pela Paranapanema contra a comprovação da implantação das áreas de recreação referidas no *caput*, conforme Plano de Implantação de Áreas de Recreação a ser submetido pelo CIBACAP à aprovação da Paranapanema e do Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo de trinta dias contados da homologação deste TAC.

Cláusula 24 – Como item final de compensação, após a homologação judicial deste TAC a Paranapanema repassará ao CIBACAP o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito na conta-corrente de nº 5.232-0, Agência 0268-2, junto ao Banco Banestado, a ser utilizado para custeio das medidas necessárias ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste TAC, conforme anexo 4.

Parágrafo Único – Para comprovar a regular aplicação dos recursos indicados no *caput*, o CIBACAP encaminhará relatórios bimestrais ao Ministério Público do Estado do Paraná e a Paranapanema.

TÍTULO 3 – A ABRANGÊNCIA DESTES TACS

Cláusula 25 - Com as obrigações assumidas por meio deste TAC, a presente transação abrange também as ações indicadas no item "F" do anexo 2, em que se discute a validade e a eficácia dos atos de cisão da CLSP, bem como todas as ações indicadas no item "a" do

Arq:geep-acordão-3006-final.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

11-50 17

101
e

anexo 2, em que se discute a necessidade de implantação de eclusas no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara.

Cláusula 26 - Por força deste TAC, as partes transacionam o objeto de todas as demandas relacionadas no anexo 2, ficando expressamente convencionado que no prazo de dez dias de sua assinatura o Ministério Público do Estado do Paraná, o CIBACAP e a Paranapanema ingressarão conjuntamente nos autos de todas as demandas indicadas, para requerer a homologação do presente acordo e a extinção das demandas.

Cláusula 27 - O CIBACAP e os Municípios que o integram declaram expressamente que constam do anexo 2 TODAS as ações promovidas contra a CESP e/ou sua sucessora Paranapanema, tendo por objeto a Usina Hidrelétrica de Capivara e seus principais tributários, bem como os atos de cisão da CESP, e o Ministério Público dá por arquivado o Inquérito Civil no. 02/98, instaurado pela Promotoria na Comarca de Porecatu.

Parágrafo Único - Caso qualquer dos Municípios integrantes do CIBACAP tenha promovido outra demanda envolvendo direta ou indiretamente a Usina Hidrelétrica de Capivara, ou os atos de cisão da CESP, cuja citação não tenha ainda sido recebida pela CESP ou pela Paranapanema, tal demanda ficará automaticamente incluída no rol de ações abrangidas por este TAC, obrigando-se o CIBACAP e os Municípios que o integram a imediatamente requerer a sua extinção, na forma estabelecida acima.

Cláusula 28 - O IBAMA, o IAP e a UEL neste ato anuem expressamente com os termos deste TAC, declarando expressamente que aceitam os encargos e as atribuições que lhes estão sendo conferidas por este Instrumento. O IBAMA e o IAP, especificamente, declaram que as obrigações ora assumidas pela Paranapanema referem-se e atendem também aos itens 5, 5.1, 5.2, 5.3, 6 e 7 do Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999, visando o licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara.

TÍTULO 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30 - O inadimplemento absoluto de qualquer das obrigações assumidas pelas partes neste TAC implicará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidente a partir da comprovação do inadimplemento, por meio de notificação a ser

a:\cgep-acordo-a-3006-final.doc





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

14.51 18

102

emitida pelo Ministério Público do Estado do Paraná para este fim, não se aplicando esta penalidade apenas nos casos de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou mora justificada no cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula 31 - Sem prejuízo das obrigações assumidas neste TAC a Paranapanema ratifica o atendimento à legislação aplicável ao controle de qualidade das águas do Reservatório, obrigando-se a disponibilizar ao IBAMA, IAP, Ministério Público do Estado do Paraná e CIBACAP, mediante solicitação formal, e com prazo de trinta dias, todos os dados técnicos disponíveis em seus arquivos, referentes a esse controle.

Cláusula 32 - As notificações de que trata este TAC serão enviadas pelas partes aos seguintes endereços:

(i) Ministério Público do Estado do Paraná:

- na Comarca de Santa Mariana: Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 1 CEP 86.350-000
- na Comarca de Cornélio Procopio: Rua Antonio Paiva Junior, nº 202, CEP 86.300-000
- na Comarca de Uraí: Rua Argemiro Sandoval, nº 353, CEP 86.280-000
- na Comarca de Sertãoópolis: Rua Padre Jonas Vaz Santos, nº 667, CEP 86.170-000
- na Comarca de Príncipe de Maio: Rua 11, nº 1.090, CEP 86.140-000
- na Comarca de Bela Vista do Paraíso: Rua Elpidio Sespari, nº 453, CEP 86.130-000
- na Comarca de Ibiporã: Av. dos Estudantes, nº 351, Caixa Postal 159, CEP 86.200-000
- na Comarca de Porecatu: Rua Sidnei Nino, nº 440, CEP 86.160-000.

(ii) CIBACAP:

Arquivo assinado 3006 final.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





16/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A. 52 19

103
E

- (iii) Paranapanema: Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 30º andar, Torre Norte, CEP 04578-000, São Paulo, SP
- (iv) IBAMA: Rua Maranhão, nº 177, 5º andar, sala 51, Londrina, CEP 86.010-903
- (v) IAP: Rua Brasil, nº 1.115, Londrina, CEP 86.010-210
- (vi) UEL: Departamento de Biologia Animal e Vegetal – Centro de Ciências Biológicas – Caixa Postal 6001, CEP 86.051-990

Londrina, 30/06 de 2000

Pelo Ministério Público do Estado do Paraná: *Marcia Maria Rosa*

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Porecatu

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Uraí

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Santa Mariana

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Sertãozinho

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Ipiranga

Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Cornélio Procopio

a:\pgep\acordos-3006-final.doc

[Handwritten signatures and stamps]

JOÃO EDUARDO FONSECA
Promotor de Justiça

[Handwritten initials and marks]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE



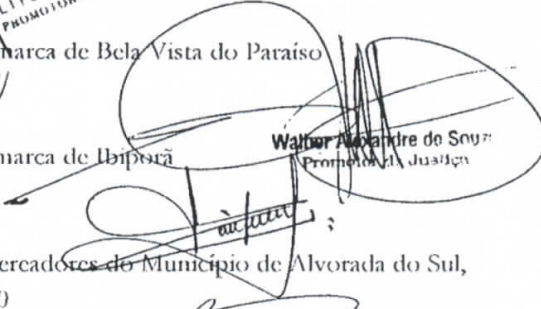
06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A-53 20

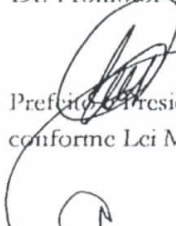
104
E

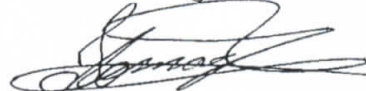

CARLITO ANTONIO RUPP
PROMOTOR DE JUSTIÇA

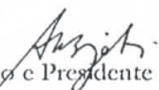
Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Bela Vista do Paraíso

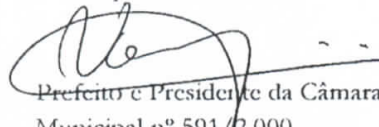

Walber Alexandre de Souza
Promotor de Justiça

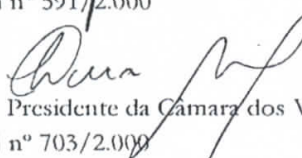
Dr. Promotor de Justiça Titular da Comarca de Ibiporã



Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Alvorada do Sul,
conforme Lei Municipal nº 1.080/2.000

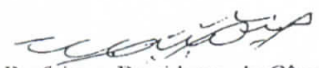

Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Florestópolis, conforme
Lei Municipal nº 887/2.000


Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Ibiporã, conforme Lei
Municipal nº 1.599/2.000


Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Jataizinho, conforme Lei
Municipal nº 591/2.000


Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leopoldina, conforme Lei
Municipal nº 703/2.000


Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Porecatu, conforme Lei
Municipal nº 998/2.000


Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Primeiro de Maio,
conforme Lei Municipal nº 95/2.000


Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Rancho Alegre, conforme

a:\exp\acordo-a-3008-final.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

n. 574 21

105
R

Lei Municipal nº 2/2.000

Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Mariana, conforme
Lei Municipal nº 579/2.000

Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Sertãozinho, conforme Lei
Municipal nº 941/2.000

Prefeito e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Sertãozinho, conforme
Lei Municipal nº 1.131/2.000

Presidente do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Capivara - CIBACAP

Duke Energy International, Geração Paranapanema

Anuentes

Leusa Maria Truidis
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Mário José Ovi
Universidade Estadual de Londrina - UEL

a:\cgeep-acordo-a-3006-final.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

9-53
106
E

ANEXO 1

- **Projetos a serem executados no Município de Alvorada do Sul - PR**

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema
Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico de ruas e avenidas em um total de 28.000m ²

Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Execução de sinalização viária na sede do município	48.000
Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal "Emílio Alves"	53.000
Construção de 10 salas de aula, refeitório e cozinha na Escola Municipal "Semente do Saber"	158.000
Construção de 150 casas populares, medindo cada uma 48,0m ² , em lotes urbanizados na sede municipal	600.000
Construção de um campo de futebol com vestiário na sede municipal, muro nas laterais do campo da Fazenda Itaverá e cobertura da quadra municipal	60.000
Aquisição de 03 peruas Kombi "0 KM" e 02 ônibus urbanos usados em bom estado para transporte de estudantes	110.000
Captação e distribuição de água no Conjunto Josefa Espinosa Palma no prolongamento da Av. João Alves de Lima e construção de um reservatório de água potável	120.000
Construção de poços semi-artesianos	17.000
Execução de obras de implantação de um aterro sanitário	39.000
Construção de um terminal turístico, às margens da represa da Usina Capivara	180.000
TOTAL	1.374.000

anexo 1.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A-56 - 2-

101
 e

- Projetos a serem executados no Município de Florestópolis – PR

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema
Execução de obras de pavimentação asfáltica na sede municipal em um total de 9.112,49m ²

Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Reforma e ampliação do Hospital Municipal "Santa Branca de Florestópolis", na sede municipal	87.200
Construção de ginásio de esportes com 1.840,00 m ² , na sede municipal	200.000
Construção de aterro sanitário na sede municipal	38.000
TOTAL	325.200

[Handwritten signatures and scribbles]

a:\anexo 1.doc

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

27-51 - 3-

108
 R

- **Projetos a serem executados no Município de Ibiporã – PR**

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema	
Execução de obras de urbanização no Fundo do Vale dos Tucanos, em área de 141.929,25 m ²	
Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Construção de anfiteatro em alvenaria, medindo 588,71 m ² na sede municipal	90.000
Construção de praça de esportes com área de 43,34 m ² no Fundo do Vale dos Tucanos, na sede municipal	30.000
TOTAL	120.000

a:\anexo Leloc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





16/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

4-58 -4-
109
e

- **Projetos a serem executados no Município de Jataizinho – PR**

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema
Execução de pavimentação asfáltica em um total de 17.425,39m ² e meio-fio e sarjetas em um total de 9.086,04 metros lineares de vias urbanas

anexo 1.doc



16/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

7-59 - 5 -

LDO

- Projetos a serem executados no Município de Leopólis – PR

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema	
Recapetamento asfáltico em ruas e avenidas da sede municipal no total de 36.325,00m ²	
Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Aquisição de 03 ônibus urbanos usados, motor diesel, para o transporte de estudantes	75.000
Ampliação do abatedouro municipal	7.400
Ampliação em alvenaria da Casa do Menor, em 250,00 m ² , na sede municipal	37.500
Construção de Capela Mortuária, em alvenaria, medindo 146,16 m ² , na sede municipal	36.500
Reforma do barracão da garagem, em estrutura metálica, medindo 500,00 m ²	Cessão
Construção de biblioteca e refeitório, em alvenaria, medindo 135,29 m ² na Escola Municipal "Argene de Mota Prosdóssimo"	33.800
Construção de uma ponte sobre o rio Pimenta	20.000
Construção de uma ponte sobre o rio Palmital	10.000
Revitalização da praça municipal no distrito de Jandinópolis	10.000
Construção de sanitários, em alvenarias, medindo 50,00 m ² na praça do distrito de Jandinópolis	10.000
Construção de praça, no Jardim Bela Vista, na sede municipal	20.000
Construção de praça, no povoado de Primavera	20.000
Construção de uma quadra de esportes, na sede municipal	50.000
Construção de um vestiário em alvenaria, medindo 100,00 m ² , no estádio municipal	20.000
Aquisição de área medindo 3,63 ha no perímetro do município, e a construção de aterro sanitário.	58.000
TOTAL	408.200

a:\anexo 1.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A. 63 - 6 -

AM
C

• **Projetos a serem executados no Município de Porecatu – PR**

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema
Execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, galerias e 9.400 metros lineares de meio-fio, na sede municipal, em um total de 28.000 m ²

Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Aquisição de uma central telefônica para 10 linhas e 36 ramais para a administração municipal	Cessão
Aquisição de uma impressora jato de tinta colorida, para a administração municipal	400
Aquisição de 02 micro-computadores Pentium III, de 600 Mhz, para a administração municipal	7.200
Aquisição de 04 nobreaks de 15 minutos para a administração municipal	500
Aquisição de 08 micro-computadores Pentium III, de 500 Mhz, para a administração municipal	19.200
Aquisição de 01 impressora EPSON LX-1180, para a administração municipal	900
Aquisição de 01 ônibus urbano usado para o transporte de estudantes	25.000
Aquisição de 01 caminhão caçamba basculante, 0 KM	80.000
Aquisição de 01 pá carregadeira 0 KM, ou usada e revisada em ótimo estado de conservação	80.000
Construção de necrotério em alvenaria, medindo 20,0 m ² , junto ao Hospital Municipal Dr. Egas Penteadó	10.000
Construção de um aterro sanitário	50.000
TOTAL	273.200

anexo 1.doc





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

ã. 6. i - 7 -

M2
 R

• **Projetos a serem executados no Município de Primeiro de Maio – PR**

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema
Pavimentação asfáltica de vias urbanas, no Jardim Santa Maria e ruas de acesso ao terminal turístico, em um total de 23.000,00 m ²
Recapamento asfáltico de vias urbanas, em um total de 75.000,00 m ²
Readequação e cascalhamento de estradas municipais em um total de 60 Km

Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Aquisição de uma área de 80.000 m ² para implantação de um projeto de desfavelamento	380.000
Construção de 02 pontes de concreto armado, em estradas municipais	50.000
Aquisição de uma área medindo 24.200,00 m ² para usina de reciclagem de lixo	25.000
Construção de 02 abastecedouros comunitários, na zona rural da município	35.000
Melhorias na rede de iluminação pública da sede municipal e do distrito	100.000
Aquisição de 01 motoniveladora	60.000
Aquisição de 01 caminhão coletor de lixo, para a limpeza da cidade e dos distritos	80.000
Aquisição de 02 ônibus escolares usados, em ótimo estado de conservação, à diesel, para transporte de estudantes	50.000
Aquisição de 04 perucas escolares, tipo Kombi, 0 KM, motor a gasolina, para o transporte escolar	80.000
Reforma e ampliação de Hospital Municipal e dos Postos de Saúde da sede e dos distritos	50.000
Remodelação de praças da sede e dos Distritos	80.000
Construção de 03 quadras esportivas na sede e distritos	100.000
Construção de um aterro sanitário	72.000
Execução de obras de revitalização/remodelação do terminal turístico	180.000
TOTAL	1.342.000

anexo 1.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A - 62 - 8 -

M3
R

- Projetos a serem executados no Município de Rancho Alegre – PR

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema
Pavimentação asfáltica na sede municipal, sendo 18.640m ² no conjunto Natal Marcolino e 10.382m ² no conjunto Portal das Árvores

Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Construção de capela mortuária em alvenaria, na sede municipal	35.000
Aquisição de uma ambulância, 0 KM, para transporte de pacientes	35.000
Revitalização de Praça da Matriz, com 4.200 m ² , na sede municipal	39.000
Aquisição de um ônibus urbano, para o transporte de estudantes	25.000
Iluminação de campo de futebol suíço na sede municipal	11.000
Aquisição de uma pá carregadeira, usada e revisada	80.000
Cobertura da quadra de esportes do Colégio "Paulina Pacifico Borsari"	Cessão
TOTAL	225.000

2: Anexo 1.doc





16/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

4.63 -9-

MM
E

- **Projetos a serem executados no Município de Santa Mariana – PR**

Medidas a serem implementadas pela Parapanema
Pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da sede municipal e do distrito Quinzópolis, sendo 8.980m ² na sede e 7.234m ² no distrito

2:\anexo 1.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

- 10 -

11 - 04

115

- Projetos a serem executados no Município de Sertanópolis- PR

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema
Recapeamento asfáltico de vias urbanas da sede municipal em um total de 50.000 m ²

Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Obras de revitalização de área de lazer Ponte Caída	140.000
Obras de implantação de um aterro sanitário com aquisição do terreno	80.000
Obras de revitalização de área de lazer Lago Taboco	140.000
Barracão de garagem da Prefeitura	cessão
TOTAL	360.000

anexo 1.doc





16/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

11-65 - 11 -

116
R

• **Projetos a serem executados no Município de Sertaneja- PR**

Medidas a serem implementadas pela Paranapanema
Recapeamento asfáltico nas ruas e avenidas da sede municipal, no total de 16.419,77m ²
Pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da sede municipal, no total de 19.838,50m ²

Medidas a serem implementadas pelo CIBACAP	Valores totais (R\$)
Construção de parque de festas	200.000
Iluminação pública na Av. Joaquim Luz, no trecho entre a rua Osvaldo Cruz e o trevo de acesso à Cornélio Procópio	48.000
Aquisição, reforma e aparelhamento de hospital	350.000
Aquisição de uma motoniveladora usada, à diesel, marca Caterpillar	60.000
Aquisição de uma retro escavadeira usada, à diesel	25.000
Aquisição 02 ônibus urbanos usados para transporte escolar	50.000
Construção de uma casa de espera, em alvenaria, medindo 90,00 m ² , na sede municipal	28.000
Construção de uma capela mortuária, em alvenaria, medindo 140,00 m ² na sede municipal	37.000
Aquisição de terreno com implantação de aterro sanitário	63.000
Aquisição de duas Kombis usadas	40.000
Sinalização viária	46.000
Construção de terminal turístico às margens da represa da Usina Capivara	200.000
TOTAL	1.061.000

js:td
 1962000
 \1793\137956\aux\anexo 1.doc

a:\anexo 1.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A. 66

112
e

ANEXO 2

• Item A – Unidades de Conservação/Eclusas e Perdas Econômicas

	Autores	Comarca	Ação civil pública n°	objeto
1	Município de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leopólis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Sertanópolis	155/99	Unidades de conservação e eclusa
2	Município de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leopólis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Uraí	170/99	Unidades de conservação e eclusa
3	Município de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leopólis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Ibiporã	141/99	Unidades de conservação e eclusa
4	Município de of Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leopólis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Comélio Procópio	245/99	Unidades de conservação e eclusa
5	Município de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leopólis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Porecatu	118/99	Unidades de conservação e eclusa
6	Município de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leopólis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Santa Mariana	71/99	Unidades de conservação e eclusa
7	Município de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leopólis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertanópolis, Sertaneja	Primeiro de Maio	47/99	Unidades de conservação e eclusa
8	Município de Florestópolis	Porecatu	139/99	Perdas econômicas
9	Município de Porecatu	Porecatu	137/99	Perdas econômicas
10	Município de Primeiro de Maio	Primeiro de Maio	72/99	Perdas econômicas
11	Município de Alvorada do Sul	Bela Vista do Paraíso	207/99	Perdas econômicas
12	Município de Sertaneja	Comélio Procópio	312/99	Perdas econômicas
13	Município de Leopólis	Comélio Procópio	226/99	Perdas econômicas
14	Município de Leopólis	Comélio Procópio	314/99	Perdas econômicas

• Item B – Ictiofauna

	Autores	Comarca	Processo n°
1	Município de Sertanópolis	Sertanópolis	196/99
2	Município de Primeiro de Maio	Primeiro de Maio	73/99

a:\anexo2.doc



06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

- 2 -

A-6-4

M/S
R

3	Município de Florestópolis	Porecatu	125/99
4	Município de Santa Mariana	Santa Mariana	81/99
5	Município de Porecatu	Porecatu	126/99
6	Município de Alvorada do Sul	Bela Vista do Paraíso	177/99
7	Município de Leopólis	Comélio Procópio	292/99
8	Município de Sertaneja	Comélio Procópio	293/99

• Item C – Matas Ciliares

	Autores	Comarca	Processo nº
1	Ministério Público do Paraná	Cambará	412/98
2	Município de Alvorada do Sul	Bela Vista do Paraíso	149/99
3	Município de Rancho Alegre	Uraí	154/99
4	Município de Jataizinho	Uraí	152/99
5	Município de Santa Mariana	Santa Mariana	64/99
6	Município de Primeiro de Maio	Primeiro de Maio	43/99
7	Município de Ibiporã	Ibiporã	144/99
8	Município de Sertãoópolis	Sertãoópolis	141/99
9	Município de Florestópolis	Porecatu	109/99
10	Município de Porecatu	Porecatu	104/99
11	Ministério Público do Paraná	Santa Mariana	228/99
12	Município de Carlópolis	Carlópolis	008/00

• Item D – Unidades de Conservação

	Autores	Comarca	Processo nº
	Município de Ibiporã	Ibiporã	143/99
1	Município de Jataizinho	Uraí	169/99
2	Município de Porecatu	Porecatu	118/99
3	Município de Porecatu	Porecatu	117/99
4	Município de Santa Mariana	Santa Mariana	70/99

a:\anexo2.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

3 - E.S. - 3 -

119
E

5	Município de Florestópolis	Uraí	119/99
6	Município de Rancho Alegre	Uraí	168/99
7	Município de Sertanópolis	Sertanópolis	154/99
8	Município de Primeiro de Maio	Primeiro de Maio	48/99
9	Município de Sertaneja	Cornélio Procópio	243/99
10	Município de Leópolis	Cornélio Procópio	244/99

• Item E – Destoca e Limpeza

	Autores	Comarca	Processo nº
1	Município de Porecatu	Porecatu	140/99
2	Município de Porecatu	Porecatu	138/99
3	Município de Primeiro de Maio	Primeiro de Maio	71/99
4	Município de Sertanópolis	Sertanópolis	195/99
5	Município de Alvorada do Sul	Bela Vista do Paraíso	208/99
6	Município de Sertaneja	Cornélio Procópio	313/99
7	Município de Leópolis	Cornélio Procópio	315/99

• Item F – Anulação de Cisão da CESP

	Autores	Comarca	Processo nº
1	Município de Alvorada do Sul	Bela Vista do Paraíso	150/99
2	Município de Florestópolis	Porecatu	106/99
3	Município de Porecatu	Porecatu	105/99
4	Município de Jataizinho	Uraí	153/99
5	Município de Ibiaporã	Ibiaporã	142/99
6	Município de Primeiro de Maio	Primeiro de Maio	42/99
7	Município de Santa Mariana	Santa Mariana	65/99
8	Município de Sertaneja	Cornélio Procópio	227/99
9	Município de Sertanópolis	Sertanópolis	142/99

a:\anexo2.doc





06/04/2016: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO. Arq: Ato Ordinatório

A-69

120
R

ANEXO 3

• Recursos Materiais a serem cedidos ao IBAMA

- 01 veículo 4 x 4 usado em bom estado de conservação
- 01 banco usado de 6,5m com carreta, usados, em bom estado de conservação
- 01 motor usado de 25HP, em bom estado de conservação
- 01 motor novo de 45HP
- 01 trailer completo
- 02 binóculos comuns
- 02 binóculos com infra-vermelho
- 02 câmaras fotográficas
- 06 coletes salva-vidas
- 01 filmadora
- 02 notebooks
- 06 rádios HT
- 01 aparelho GPS

js:dl
2162000
\\1793\137956\aux\anexo3.doc

a:\anexo3.doc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.089 de 17 de dezembro de 2020

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 2.823.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil reais) no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Suplementar para readequação de despesas já previstas no orçamento vigente, até o valor de R\$ 2.823.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição	Unidade	Descrição	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Fonte	Natureza da Despesa	Conta Reduzida	Valor
05	Secretaria Municipal de Administração	002	Departamento de Administração	04	122	0005	2020	1000	3.3.90.37.00.00	1010	172.000,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	002	Divisão de Serviços Públicos	15	452	0008	2060	1000	3.3.90.37.00.00	2895	142.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	333	0014	2129	1000	3.3.90.37.00.00	7190	50.000,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Fundo Municipal de Assistência Social	08	122	0009	2069	1000	3.3.90.37.00.00	3330	117.000,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	001	Departamento de Agricultura e Abastecimento	20	122	0011	2099	1000	3.3.90.37.00.00	6635	7.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação	001	Departamento de Educação	12	361	0006	1029	1000	4.4.90.51.00.00	1425	600.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação	001	Departamento de Educação	12	361	0006	2032	1000	4.4.90.52.00.00	1755	200.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação	001	Departamento de Educação	12	365	0006	2034	1000	4.4.90.52.00.00	1900	200.000,00
02	Executivo Municipal	001	Gabinete do Prefeito	04	122	0002	2004	1000	3.1.90.11.00.00	5	12.000,00
02	Executivo Municipal	001	Gabinete do Prefeito	04	122	0002	2004	1000	3.1.90.13.00.00	10	3.000,00
02	Executivo Municipal	001	Gabinete do Prefeito	04	122	0002	2005	1000	3.1.90.11.00.00	70	174.000,00
02	Executivo Municipal	001	Gabinete do Prefeito	04	122	0002	2005	1000	3.1.90.13.00.00	75	38.000,00
02	Executivo Municipal	002	Controladoria Geral do Município	04	124	0002	2008	1000	3.1.90.11.00.00	310	25.000,00
02	Executivo Municipal	002	Controladoria Geral do Município	04	124	0002	2008	1000	3.1.91.13.00.00	330	6.000,00
05	Secretaria Municipal de Administração	002	Departamento de Administração	04	122	0005	2020	1000	3.1.90.11.00.00	965	220.000,00
05	Secretaria Municipal de Administração	002	Departamento de Administração	04	122	0005	2020	1000	3.1.91.13.00.00	985	34.000,00
05	Secretaria Municipal de Administração	003	Departamento de Licitação, Compras e Contratos	04	122	0005	2022	1000	3.1.90.11.00.00	1085	38.000,00
05	Secretaria Municipal de Administração	003	Departamento de Licitação, Compras e Contratos	04	122	0005	2022	1000	3.1.91.13.00.00	1105	6.000,00
05	Secretaria Municipal de Administração	004	Departamento de Processo de Custo	04	122	0005	2023	1000	3.1.90.11.00.00	1145	36.000,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Fundo Municipal de Assistência Social	08	122	0009	2069	1000	3.1.90.11.00.00	3270	67.000,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Fundo Municipal de Assistência Social	08	244	0009	2074	1000	3.1.90.11.00.00	3555	51.000,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	001	Departamento de Agricultura e Abastecimento	20	122	0011	2099	1000	3.1.90.11.00.00	6575	132.000,00



11	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	001	Departamento de Agricultura e Abastecimento	20	122	0011	2099	1000	3.1.90.94.00.00	6595	39.000,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Fundo Municipal de Assistência Social	08	122	0009	2069	1000	3.1.90.94.00.00	3285	14.000,00
07	Secretaria Municipal de Cultura	001	Administração da Secretaria	13	392	0007	2046	1000	3.1.90.94.00.00	2520	92.000,00
12	Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer	001	Administração da Secretaria	27	812	0012	2113	1000	3.1.90.94.00.00	6765	7.000,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	001	Assessoria Financeira	04	123	0004	2010	1000	3.1.90.94.00.00	490	20.000,00
02	Executivo Municipal	001	Gabinete do Prefeito	04	122	0002	2005	1000	3.1.90.94.00.00	90	131.000,00
16	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	001	Departamento de Gestão de Pessoas	04	128	0016	2126	1000	3.1.90.94.00.00	7430	19.000,00
13	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	001	Departamento de Indústria e Comércio	22	661	0013	2116	1000	3.1.90.94.00.00	6950	36.000,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	001	Administração da Secretaria	15	122	0008	2050	1000	3.1.90.94.00.00	2695	28.000,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	001	Departamento de Planejamento	04	121	0003	2009	1000	3.1.90.94.00.00	405	35.000,00
17	Procuradoria Geral do Município	001	Departamento de Processos e Pareceres	04	122	0017	2127	1000	3.1.90.94.00.00	7525	12.000,00
15	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informática	001	Departamento de Tecnologia da Informação	04	126	0015	2123	1000	3.1.90.94.00.00	7230	30.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	122	0014	2117	1000	3.1.90.94.00.00	7045	30.000,00
Total										2.823.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo artigo 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, previsto no Inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e oriundo dos detalhamentos abaixo:

Órgão	Descrição	Unidade	Descrição	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Fonte	Natureza da Despesa	Conta Reduzida	Valor
10	Secretaria Municipal de Saúde	001	Fundo Municipal de Saúde	10	301	0010	2089	1000	3.1.90.11.00.00	4990	2.823.000,00
Total											2.823.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 17 de dezembro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito



Samae

PORTARIA Nº 145/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o período de fruição de férias do servidor Adriano Belinato, matrícula nº 113-1, que consta na portaria nº 138/2020, publicada no Jornal Oficial nº 1.246, de 25/11/2020.

-Onde se lê: "14/12/2020 a 02/01/2021",
 -Leia-se: "21/12/2020 a 09/01/2021".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 11 de dezembro de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
 Diretor-Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 146/2020

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 17º, da Lei 2154/08 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE e Art. 48 da Lei 2.236/08 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período da designação do servidor Alexandre Pansardi Casagrande como Coordenador Interino de Estações de Tratamento de Água e Esgoto, feita pela Portaria nº 144/2020, em substituição ao servidor Adriano Belinato, tendo em vista que este apresentou declaração de isolamento por suspeita de COVID-19 em data anterior ao início de suas férias. Para tanto, fica o servidor Alexandre Pansardi Casagrande designado, interinamente, no período de 11 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 14 de dezembro de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
 Diretor-Presidente

EXTRATO DE DISPENSA nº 36/2020

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
 Contratado: GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A. – C.N.P.J.: 29.302.348/0003-87
 Processo: Processo Adm nº 400/2020 - Dispensa nº 36/2020.
 Objeto: Aquisição imediata de baterias de íons de lítio GBA: 18V Amperagem 4,0 Ah compatível com ferramentas e carregadores da Marca Bosch.
 Base Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
 Valor Total: R\$ 1.800,20 (Um mil, oitocentos reais e vinte centavos)
 Recursos: Próprios


GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A. – C.N.P.J.: 29.302.348/0003-87						
Item	Produto	Unid	Quant	Preço R\$	Preço total R\$	
1	Baterias de íons de lítio GBA: 18V Amperagem 4,0 Ah compatível com ferramentas e carregadores da Marca Bosch.	UNID	4	R\$ 450,05	R\$ 1.800,20	
TOTAL					R\$ 1.800,20	

Ibiporã, 17 de Dezembro de 2020.

EDIVALDO DE PAULA

DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE



 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO IBIPORÃ - PR - 78.079.639/0001-00				
RELATÓRIO DE PROCESSAMENTO - Mês: NOVEMBRO/2020				
TARIFA MÍNIMA - ÁGUA R\$ 24,63 - ESGOTO R\$ 14,78 - Decreto 231 - 10/06/2020				
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO				
RECEITAS CORRENTES		NO MÊS - R\$	NO ANO - R\$	
101 - Tarifas de Consumo de Água		1.141.254,87	10.440.096,53	
102 - Tarifas de Consumo de Esgotos		433.715,02	4.966.257,70	
SUB TOTAL.....		1.574.969,89	15.406.354,23	
103 - Taxa de Limpeza Pública		259.483,27	3.160.651,28	
104 - Outras Receitas		37.798,75	509.053,00	
105 - TOTAL RECEITAS CORRENTES		1.872.251,91	19.076.058,51	
DESPESAS CORRENTES				
106 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		- Pessoal 173.451,31	1.832.332,26	
		- Consumo 5.961,69	116.054,49	
		- Outras Despesas 90.855,30	1.065.949,46	
107 - SISTEMA DE ÁGUA		- Pessoal 269.620,56	2.598.255,74	
		- Consumo 7.932,08	477.607,31	
		- Outras Despesas 222.927,72	2.706.133,76	
108 - SISTEMA DE ESGOTO		- Pessoal 178.968,51	1.822.819,34	
		- Consumo 27.894,18	364.457,89	
		- Outras Despesas 56.417,43	716.625,03	
109 - RESÍDUOS SÓLIDOS		- Pessoal 69.776,60	705.690,27	
		- Consumo 23.656,75	167.450,21	
		- Outras Despesas 316.853,32	3.093.094,34	
110 - TOTAIS DESPESAS		- Pessoal 691.816,98	6.959.097,61	
		- Consumo 65.444,70	1.125.569,90	
		- Outras Despesas 687.053,77	7.581.802,59	
112 - APORTE FINANCEIRO - RPPS		236.566,30	473.132,60	
113 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES		1.680.881,75	16.139.602,70	
114 - GERAL - Saldo Corrente		191.370,16	2.936.455,81	
115 - Receita de Capital		0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL				
201 - Sistema de Água e Administrativo		53.444,00	384.757,67	
202 - Sistema de Esgotos		0,00	320.308,22	
203 - Resíduos Sólidos		0,00	27.677,50	
204 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		53.444,00	732.743,39	
205 - TOTAL DA DESPESA PAGA		1.734.325,75	16.872.346,09	
206 - RESTOS A PAGAR		0,00	1.300.521,69	
207-SALDO LÍQUIDO ORÇAMENTÁRIO		137.926,16	903.190,73	
208- (-) TRANSFERÊNCIAS REPASSADAS		0,00	-25.540,30	
209- (+) SALDO FINANCEIRO 2019		0,00	4.892.349,66	
210-SALDO FINANCEIRO TOTAL		137.926,16	5.770.000,09	
RECEITA FATURADA - Emissão Total Líquida		2.008.721,20	19.028.513,47	
DESPESAS EMPENHADAS		1.553.979,76	18.490.234,82	
DEMONSTRATIVO DE LIQUIDEZ				
ATIVO		R\$	PASSIVO	
			R\$	
DISPONIBILIDADE			OBRIGAÇÕES IMEDIATAS	
301-Caixa		0,00	310-Restos a Pagar	0,00
302-Realizável Curto Prazo		35.465,34	311-Serv.da Dívida a Pagar	0,00
303-Depósitos Bancários		5.805.341,69	312-Consignações	70.806,94
304-Vinculado em C/C Bancária		0,00	313-Depósitos e Cauções	0,00
305-SUBTOTAL		5.840.807,03	314-Fornecedores	1.617.888,73
306 - SALDO DISPONÍVEL - Ativo (-) Passivo		4.152.111,36	315-Credores Diversos	0,00
CREDITOS			316-SUBTOTAL	1.688.695,67
307-Responsáveis por Adiantamentos/Dep. Judicial		410,55	OBRIGAÇÕES MEDIATAS	
308-Contas a Receber		5.507.191,62	317-Dívida Fundada Interna	0,00
309-TOTAL		5.507.602,17	318-Dívida Fundada Externa	0,00
GERAL			319-Outros	0,00
401-Saldo		9.659.713,53	320-SUBTOTAL	0,00
402-SALDO TOTAL (Disponib. + Créditos)		9.659.713,53	321-TOTAL	1.688.695,67
Obs: Receita Arrec. / nº Ligações		Número de Ligações	Média Arr. no Mês	Média Arr. no Ano
Tarifa de Água / nº de Ligações de Água		21.624	R\$ 52,78	R\$ 482,80
Tarifa de Esgoto / nº de Ligações de Esgoto		19.404	R\$ 22,35	R\$ 255,94
Tarifa de Água e Esgoto / nº de Lig. Totais (Média)		20.514	R\$ 75,13	R\$ 738,74
Helio Cesar da Silva - Diretor Contábil e Financeiro		Meriane Ribeiro S. Corrêa-Contadora	Edvaldo de Paula	
CRC - PR - 038787/O-3		CRC - PR - 042797/O-6	Diretor Presidente do SAMAE	